



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLIX - Cachoeiro de Itapemirim - quarta-feira - 30 de dezembro de 2015 - Nº 5008

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7342

CRIA O SEGUNDO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Segundo Conselho Tutelar do Município de Cachoeiro de Itapemirim, cuja natureza, estrutura, remuneração e garantia dos integrantes, atribuições, competência, condições de desempenho das funções, forma de atendimento, deveres, vedações, impedimentos, vacância, suspensão e perda do mandato e coordenação, bem como o processo de escolha dos integrantes encontram-se estabelecidas nos Capítulos III e IV da Lei 7053, de 27 de agosto de 2014 e suas alterações.

Art. 2º O Conselho Tutelar já instituído e em funcionamento no Município de Cachoeiro de Itapemirim passa a denominar-se Primeiro Conselho Tutelar.

Art. 3º Para efeito de atuação de cada Conselho Tutelar, o território do Município será dividido em duas (2) regionais, denominadas Regional I e Regional II, conforme consta dos mapas que constituem o Anexo I (sede) e o Anexo II (distritos) da presente lei.

§ 1º A atuação do Primeiro Conselho Tutelar é circunscrita à Regional I, assim composta:

a) SEDE: Aeroporto, Boa Vista, Ruy Pinto Bandeira, Marbrasa, Central Parque, Dr. Luiz Tinoco da Fonseca, Coramara, Dr. Gilson Carone, Waldir Furtado Amorim, Caiçara, Agostinho Simonato, Parque Laranjeiras, Boa Esperança, São Lucas, Monte Cristo, Alto Monte Cristo, Jardim América, São Francisco de Assis, Jardim Itapemirim, IBC, Maria Ortiz, Estelita Coelho Marins, Othon Marins, Nova Brasília, Zumbi e Campo Leopoldina.

b) DISTRITOS: Burarama, Pacotuba, Coutinho, Conduru, São Vicente, Itaóca, Córrego dos Monos.

§ 2º A atuação do Segundo Conselho Tutelar é circunscrita à Regional II, assim composta:

a) SEDE: Elpídio Volpini (Valão), Teixeira Leite, Vila Rica, Ilha da Luz, Santo Antônio, Guandú, Basiléia, Recanto, Centro, Dr. Gilberto Machado, Sumaré, Amarelo, Alto Amarelo, Amaral, Baiminas, Arariguaba, Bela Vista, Presidente Arthur Costa e Silva, Nossa Senhora da Glória, Álvares Tavares (União), Monte Belo, Alto União, Paraíso, São Geraldo, Rubem Braga, Village da Luz, Bom Pastor, Fé e Raça, Alto Novo Parque, Nossa Senhora de Fátima, Novo Parque, Santa Cecília, Abelardo Ferreira Machado, Nossa Senhora da Penha, Ferroviários, Ibitiquara, Santa Helena, Nossa Senhora Aparecida, Independência, Alto Independência, São Luiz Gonzaga e Coronel Borges.

b) DISTRITOS: Gironda, Vargem Grande de Soturno, Gruta.

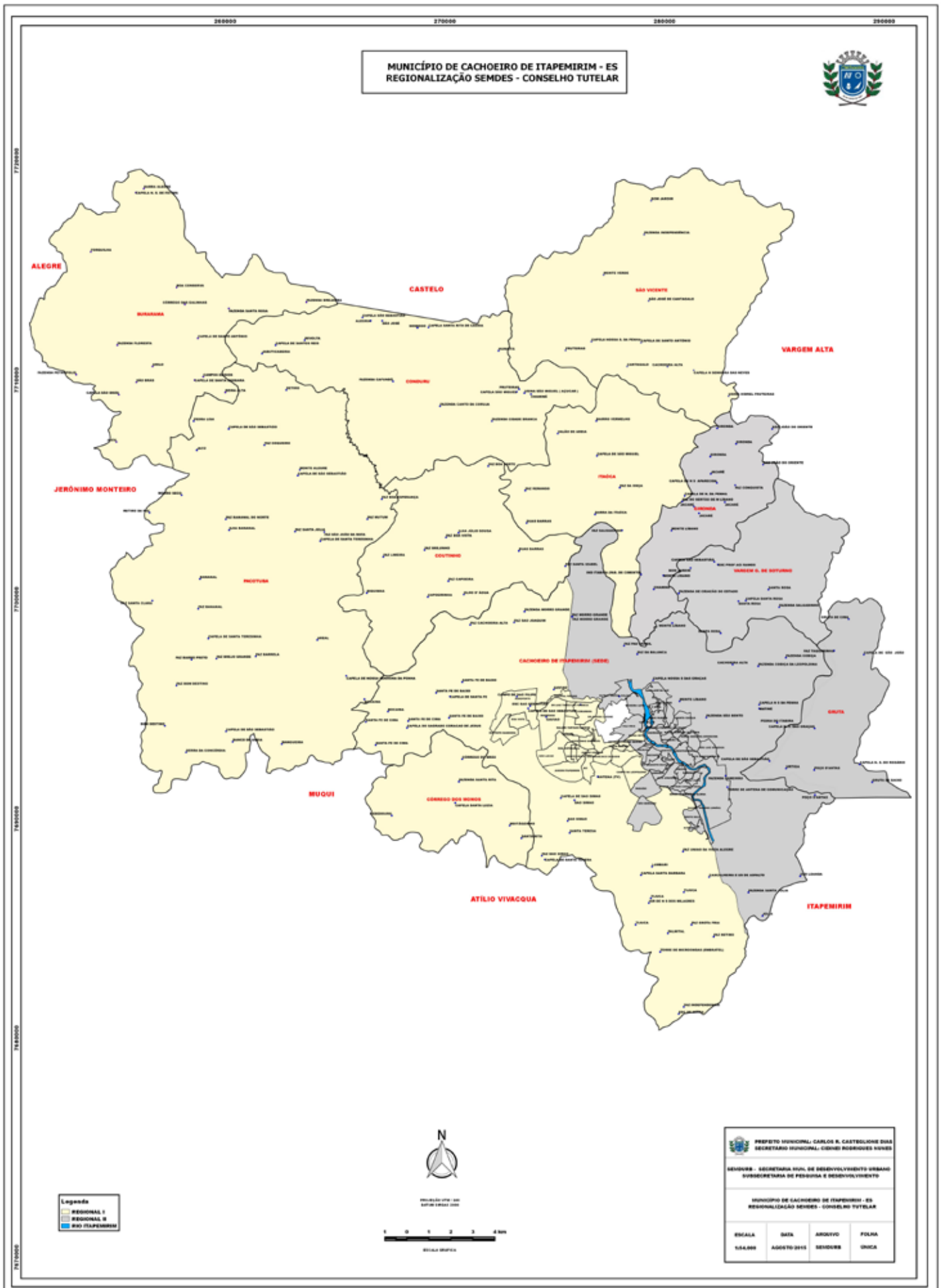
Art. 4º É vedada a atuação de um conselho em área de circunscrição do outro, competindo-lhes, por sua respectiva coordenação, estabelecer protocolo de atendimento cooperativo, com vistas a assegurar o pleno desempenho de suas atribuições.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, Unidade Orçamentária 09.04, no Programa de Trabalho 08.122.1842.000.2237.0000 – Gestão do Conselho Tutelar, na classificação econômica de despesa 3.1.90.11.76.00 – Subsídios - Outros.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



LEI Nº 7343**DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE CARGOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O quadro de cargos da educação básica, do magistério público municipal de Cachoeiro de Itapemirim, é o que consta da tabela abaixo, contendo especificação do número de vagas, atualmente ocupadas por servidores estatutários e celetistas estáveis, ora consideradas criadas e providas, nos termos da presente lei.

CARGO	COMPONENTE CURRICULAR	ESTATUTÁRIO	CLT/ESTÁVEL	TOTAL
PEB-A	Conteúdos da Base Nacional Comum - BNC	91	01	92
PEB-B	Conteúdos da Base Nacional Comum - BNC	471	13	484
PEB-C	Matemática	36	05	41
	Língua Portuguesa	38	01	39
	Ciências	32	-	32
	História	23	-	23
	Geografia	24	01	25
	Educação Física	48	-	48
	Arte	01	-	01
	Inglês	15	-	15
PEB-D	Função Pedagógica	110	09	119

Art. 2º Os cargos ocupados por empregados públicos, submetidos à regência jurídica da Consolidação das Leis do Trabalho, extinguem-se com a vacância, conforme disposto na Lei 4010, de 21 de dezembro de 1994 – Lei do Regime Jurídico Único.

Art. 3º Ficam criados, no quadro do magistério público, os cargos abaixo indicados, cuja remuneração é a que consta da Lei Municipal nº 6095, de 07 de abril de 2008 e suas alterações.

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	COMPONENTE CURRICULAR	ESCOLARIDADE EXIGIDA	GRUPO SALARIAL	CLASSE	NÍVEL	HABILITAÇÃO	Nº DE VAGAS
PEB-A	25h/s	Base Nacional Comum	Curso Superior	V	B	10	IV	158
PEB-B	25h/s	Base Nacional Comum	Curso Superior Formação em Libras	V	B	10	IV	2
PEB-C	25h/s	Arte	Curso Superior	V	B	10	IV	24

Parágrafo único. A escolaridade exigida para os cargos ora criados, encontra-se especificada no Anexo I da presente lei.

Art. 4º O quantitativo de cargos do quadro da Educação Básica, a partir da vigência desta lei, bem assim os demonstrativos de carga

horária semanal a ser cumprida constam respectivamente dos anexos Anexo II e III.

Art. 5º As vagas dos cargos do quadro da Educação Básica, anteriormente criadas e não providas e nem ocupadas, ficam extintas a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

(A que se refere o Parágrafo único do artigo 3º desta Lei)

ESPECIFICAÇÃO DA ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA

CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
PEB-A	Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia
PEB-B (LIBRAS)	Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação para o Magistério dos anos iniciais do Ensino Fundamental ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação na área de Educação, acrescidos de Curso de Especialização em Libras de, no mínimo, 360 horas.
PEB-C (ARTE)	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Artes Plásticas, curso de nível superior de licenciatura plena em Educação Artística, curso de nível superior de licenciatura plena em Artes Visuais, curso de nível superior de licenciatura plena em Artes Cênicas ou curso de nível superior de licenciatura plena em Música, fornecido por instituição de ensino superior regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino, e registro no órgão de classe, quando for o caso.

ANEXO II

(A que se refere o artigo 4º desta Lei)

QUANTITATIVO CONSOLIDADO DE CARGOS DO QUADRO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MAGISTÉRIO

CARGO	COMPONENTE CURRICULAR	ESTATUTÁRIO	CLT/ESTÁVEL*	TOTAL
PEB-A	Conteúdos da Base Nacional Comum - BNC	249	01	250
PEB-B	Conteúdos da Base Nacional Comum - BNC	471	13	484
PEB-B LIBRAS	Conteúdos da Base Nacional Comum - BNC + Libras	02	-	02
PEB-C	Matemática	36	05	41
	Língua Portuguesa	38	01	39
	Ciências	32	-	32
	História	23	-	23
	Geografia	24	01	25
	Educação Física	48	-	48
	Arte	25	-	25
	Inglês	15	-	15
PEB-D	Função Pedagógica	110	09	119
TOTAL				1103

*Extintos na vacância

ANEXO III
(A que se refere o artigo 4º desta Lei)

**DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO
MAGISTÉRIO
POR CARGA HORÁRIA**

Cargo	Componente Curricular	Carga horária/ Situação funcional								Total
		20h/s		25h/s			40h/s			
		Est.	CLT/E	Estatutários		CLT/E	Est.	CLT/E		
		Existentes e ocupados	Criados/2015	Subtotal						
PEB-A	BNC	-	-	14	158	172	-	77	01	250
PEB-B	BNC	-	-	471	-	471	13	-	-	484
PEB-B	BNC + Libras	-	-	-	02	-	-	-	-	02
PEB-C	Matemática	01	-	26	-	26	05	09	-	41
	Língua Portuguesa	02	-	29	-	29	-	07	01	39
	Ciências	03	-	19	-	19	-	10	-	32
	História	02	-	16	-	16	-	05	-	23
	Geografia	02	-	16	-	16	01	06	-	25
	Ed. Física	02	-	42	-	42	-	04	-	48
	Arte	-	-	01	24	25	-	-	-	25
	Inglês	01	-	13	-	13	-	01	-	15
PEB-D	Função Pedagógica	03	01	21	-	-	03	86	05	119
										1103

Legenda:

Est. = Estatutário

BNC = Base Nacional Comum

CLT/E = Celetista estável

H/s = horas semanais

PEB-A = Professor de Educação Básica A

PEB-B = Professor de Educação Básica B

PEB-C = Professor de Educação Básica C

PEB-D = Professor de Educação Básica D

LEI Nº 7344

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - HECI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir no exercício 2016, recursos financeiros ao Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim, inscrito no CNPJ sob nº 27.193.705/0001-29, a título de subvenção social, com a finalidade de cobrir despesas referentes ao Projeto de Implementação do funcionamento do CTA – Centro de Testagem e Aconselhamento no Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim-HECI.

Art. 2º Os recursos transferidos ao HECI a que se refere o artigo anterior desta Lei destinam-se ao custeio de Complementação

da Rede de Atenção Básica a Saúde, Promover a integração das pessoas vivendo com HIV/Aids e seus cuidadores, com a equipe envolvida e promover a educação continuada, Treinar profissionais de saúde do município e Capacitar cuidadores domiciliares de pessoas vivendo com HIV/Aids.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas com recursos Fundo a Fundo – Bloco Vigilância em Saúde /Âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e Outras DST-MS, consignados em orçamento à conta do Programa de Trabalho 10.302.1635.2163.0000 – Apoio à Instituições de Saúde – 3.3.50.43.00.11 – Subvenções Sociais ao Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim – Fonte: 1.203.0000.3003 - Vigilância Aids SEMUS – 16.02 – Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Para cobrir as despesas especificadas no artigo 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar recursos no limite anual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º O repasse será efetuado em uma única parcela pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º Após o repasse, o HECI terá o prazo fixado no convênio firmado para prestação de contas, onde deverá constar relatório de serviços prestados, contendo:

I - As notas fiscais de aquisição dos produtos e materiais necessários ao funcionamento da entidade;

II - Outros comprovantes de realização de despesas previstas no artigo segundo.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o presente artigo será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde para conhecimento e deliberação na forma regimental.

Art. 6º É vedado à entidade beneficiada com o repasse dos recursos de que trata a presente Lei, realizar despesas estranhas ao tratamento de pacientes infectados pelo vírus HIV e sem condições financeiras de arcar com o custo do tratamento.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará na adoção de medidas que visem à restituição do valor gasto indevidamente.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a abrir crédito suplementar e/ou especial por Decreto.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 7345

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 6.095, DE 07 DE ABRIL DE 2008, QUE ESTABELECE O QUADRO DE CARGOS DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I, a que se refere o inciso I do Art. 9º da Lei nº 6.095, de 07 de abril de 2008, passa a vigorar com a alteração a seguir:

“ *ANEXO I*

- *Quadro de Cargos de Gestão Pública Municipal* -

Categoria de Cargos	Cargo Anterior	Cargo Atual	Grupo Salarial	Classe	Nível	Nível de escolaridade exigido	Carga Horária Semanal
Profissionais Especializados	Biólogo	Biólogo	VIII	A	15	Ensino Superior Completo	30 h

-----“

Art. 2º As disposições previstas em lei para os demais cargos permanecem inalteradas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da Unidade Orçamentária 15.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA – na Natureza de Despesa 3.1.90.11.40.00 – Recursos Ordinários, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais, após aprovação legislativa.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7346

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, na Estrutura Organizacional da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Público e Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA, reformulada pela Lei Municipal nº 6537, de 04 de agosto de 2011, as vagas de cargo de provimento efetivo, do Nível Administrativo Técnico-Operacional e Nível Superior para preenchimento através de concurso público,

no quantitativo e nomenclatura conforme a seguir:

NÍVEL ADMINISTRATIVO TÉCNICO-OPERACIONAL	
Nomenclatura do cargo de provimento efetivo	Quantitativo de vagas criadas
Contador	01
Técnico em Regulação de Espaços Públicos	02
Técnico em Regulação de Saneamento	01

Parágrafo único. As vagas de que trata o presente artigo deverão ser imediatamente preenchidas pelos aprovados que compõem o cadastro de reserva do Concurso Público realizado através do Edital nº 001/2012, observada a ordem de classificação e o prazo de validade do referido concurso.

Art. 2º - As vagas instituídas no artigo anterior, somadas às vagas já existentes na Estrutura Organizacional da AGERSA e preenchidas através do Concurso Público realizado com base no Edital nº 001/2012, compõem o quantitativo total de vagas de cargos do Nível Administrativo Técnico-Operacional, existentes no órgão.

Art. 3º - O vencimento dos cargos, como também, as exigências e requisitos para o preenchimento das vagas criadas pela presente lei, são aqueles dispostos na Lei nº 6537, de 04 de agosto de 2011.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no Orçamento da AGERSA - Unidade Orçamentária 71.01, na classificação econômica de despesas 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais, após aprovação legislativa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 7347

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 6464, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011, Nº 6499, DE 20 DE MAIO DE 2011 E Nº 6627, DE 23 DE MARÇO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional de R\$ 1.014,00 (mil e catorze reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme Artigo 90-A da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, em vigor desde 18 de junho de 2014.

Art. 2º O § 2º e o § 3º do artigo 16 da Lei nº 6464, de 09 de

fevereiro de 2011, alterado pela Lei nº 6627, de 23 de março de 2012, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 (...)

§ 2º *O ocupante da função de Agente de Combate às Endemias que vier a operar Bomba UBV acoplada a veículo automotor ou Bomba UBV Costal Leve, e cumprir as atribuições relacionadas nos incisos deste parágrafo fará jus a um acréscimo pecuniário mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).*

(...)

§ 3º *O ocupante da função de Agente de Combate às Endemias que vier a coordenar equipe de trabalho composta por demais Agentes de Combate às Endemias e cumprir as atribuições relacionadas nos incisos deste parágrafo fará jus a um acréscimo pecuniário mensal de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).*

(...)”

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, Unidade Orçamentária 16.02, no Programa de Trabalho 10.301.1635, na classificação econômica de despesa 3.1.90.11.01.00 – Manutenção da Atenção Básica – Vencimentos e Salários e no Programa de Trabalho 10.305.1637, na classificação econômica de despesa 3.1.90.11.01.00 – Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde – Vencimentos e Salários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2016, ficando o Poder Executivo autorizado a pagar o Piso Salarial Profissional retroativo a 18 de junho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 7348

DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, AS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as competências e as obrigações relacionadas aos serviços de Licenciamento Ambiental e de Fiscalização Ambiental e dispõe sobre as Infrações Administrativas e Penalidades no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

CAPÍTULO I DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 2º O Licenciamento Ambiental será exercido pelo Órgão Ambiental Municipal para efetivar o combate à poluição em qualquer de suas formas em cumprimento à Constituição Federal,

Lei Complementar nº 140 de 2011, Lei nº 6938 de 1981 e na legislação ambiental vigente.

Art. 3º O Órgão Ambiental Municipal fica autorizado a estabelecer Atos Normativos para executar o regulamento desta Lei, conforme estabelecido pelo Decreto do Executivo, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Art. 4º Os procedimentos estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, combinado com as Normas Federais e Estaduais, deverão ser seguidos pelos empreendedores, para obtenção das licenças e autorizações previamente à implantação das fases do empreendimento, e cadastros de atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras, quando exigidos pelo Órgão Ambiental Municipal.

Art. 5º As empresas que não se enquadrarem no artigo anterior, obedecerão procedimento específico de acordo com a fase do empreendimento e critérios estabelecidos pelo órgão licenciador.

Art. 6º Para os fins e efeitos desta Lei define-se:

§ 1º. Licenciamento Ambiental: é o procedimento técnico-administrativo para a concessão de licenças para empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, de impacto local, por competência direta ou através de poderes delegados, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

§ 2º. Licença Ambiental: é o ato administrativo que estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas pelo empreendedor.

§ 3º. Licença Prévia – LP: é o documento que concede na fase preliminar do planejamento dos empreendimentos, atividades ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, de impacto local, que autoriza sua localização, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases do licenciamento ambiental.

§ 4º. Licença de Instalação – LI: é a autorização de instalação dos empreendimentos, atividades e serviços de impacto local, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e as demais condicionantes.

§ 5º. Licença de Operação – LO: é a autorização de operação dos empreendimentos, atividades e serviços de impacto local, após verificação do efetivo cumprimento das exigências constantes nas licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação, sendo pré-requisito para a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento pelo Município.

Art. 7º As licenças mencionadas no artigo anterior trarão em seu verso ou em formulário em anexo, as respectivas condicionantes determinadas para execução da atividade licenciada, sendo dever do responsável legal da empresa ou seu representante constituído observar e cumprir o que estiver preconizado em cada condicionante. O não atendimento das condicionantes das licenças ambientais implicará em sanções administrativas nos termos do art. 25º desta lei.

Art. 8º O prazo para a análise do pedido de LP será de até 30 dias.

Parágrafo Único. O Órgão Ambiental Municipal realizará, quando couber, vistoria técnica podendo solicitar complementações dos documentos técnicos ao empreendedor.

Art. 9º A partir do recebimento da solicitação de LI o prazo para a decisão final será de até 90 dias.

Parágrafo único. O Órgão Ambiental Municipal realizará, quando couber, vistoria técnica podendo solicitar complementações dos documentos técnicos ao empreendedor.

Art. 10 O prazo para a análise do pedido de LO será de até 60 dias.

Parágrafo único. O Órgão Ambiental Municipal realizará vistoria técnica, quando couber, podendo solicitar complementações dos documentos ao empreendedor.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 11 O Órgão Ambiental Municipal deverá executar a fiscalização de qualquer ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal deve estabelecer procedimento para cumprir o disposto na lei de Crimes e Infrações ambientais (Lei nº 9605 de 12 de fevereiro de 1998) ou a que vier substituí-la.

CAPÍTULO III DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL

Art. 13 O Órgão Ambiental Municipal deverá exercer o poder de polícia na fiscalização da qualidade ambiental, mediante o controle, o monitoramento e a avaliação do uso dos recursos ambientais, de acordo com o disposto nesta Lei e na legislação ambiental vigente.

Art. 14 No exercício regular de suas atribuições, fica assegurado ao agente fiscal, a entrada a qualquer dia e hora e a permanência pelo tempo necessário, em qualquer tipo de empreendimento, atividade e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente.

§ 1º. A entidade fiscalizada deverá colocar à disposição do agente fiscal as informações necessárias e promover os meios adequados à perfeita execução de seu dever funcional.

§ 2º. O agente fiscal, quando obstado, poderá requisitar força policial para o exercício de suas atribuições, em qualquer parte do território do Município.

Art. 15 Ao agente fiscal, no exercício de sua função, compete:

- I - efetuar vistorias / inspeções em geral e levantamentos;
- II - elaborar relatórios de vistorias / inspeções;
- III - lavrar notificações, autos de intimação e autos de infração;
- IV - verificar a ocorrência de infrações e aplicar as respectivas penalidades, nos termos da legislação vigente;
- V - lacrar, mediante auto de embargo / interdição, equipamentos, unidades produtivas ou instalações, nos termos da legislação vigente; e
- VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 16 A equipe técnica do Órgão Ambiental Municipal dará suporte ao agente fiscal, quando por este for solicitado e a atuação conjunta resultará em acompanhamento nas vistorias / inspeções no local, quando necessário, na elaboração de relatórios técnicos

e nas avaliações.

Art. 17 As atividades de controle e monitoramento ambiental têm como objetivos:

- I - aferir o atendimento aos padrões de emissão e aos padrões de qualidade ambiental previamente estabelecidos nas normas vigentes; e
- II - subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição.

Art. 18 Os responsáveis pelos empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente ficam obrigados, a critério do Órgão Ambiental Municipal, apresentar laudos técnicos, análise de seus riscos, consequências e vulnerabilidades, para apreciação e tomada de decisão.

Parágrafo único. Os documentos técnicos a que se refere o caput deste artigo deverão estar disponíveis ao público interessado.

Art. 19 O Órgão Ambiental Municipal poderá exigir:

- I - a instalação e a operação de equipamentos automáticos de medição, com registradores, nas fontes de poluição para monitoramento qualitativo e quantitativo dos poluentes emitidos, com vistas dos respectivos registros e fiscalização de seu funcionamento, quando necessário;
- II - que os responsáveis pelas fontes de poluição, através da realização de amostragens e análises e mediante relatório técnico, demonstrem a qualidade e a quantidade dos poluentes emitidos, utilizando-se de métodos e parâmetros estabelecidos em lei; e
- III - adoção de medidas de segurança, por parte do empreendedor, para evitar os riscos ou a efetiva poluição / degradação dos recursos naturais, assim como outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade.

§ 1º. Deverão ser respeitados os padrões de emissão e os parâmetros ambientais, qualitativos e quantitativos estabelecidos pela legislação vigente, sob pena de serem aplicadas as penalidades legais.

§ 2º. No caso de inexistência de padrões legais estabelecidos, os responsáveis pelas fontes de poluição deverão adotar sistemas de controle baseados na melhor tecnologia prática disponível ou medidas tecnicamente adequadas, desde que aceitos pelo Órgão Ambiental Municipal, após ouvir o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 20 O Órgão Ambiental Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim, poderá exigir a realocação de atividades poluidoras que, em razão de sua localização, processo produtivo ou fatores deles decorrentes, mesmo após a adoção de sistemas de controle, não tenham condições de atender às normas e padrões legais.

Art. 21 O requerente ficará sujeito à apresentação de relatório de monitoramento ambiental, quando o Órgão Ambiental Municipal ou o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim o requisitar.

Parágrafo único. O monitoramento técnico e os custos decorrentes desta atividade serão de responsabilidade do empreendedor.

CAPÍTULO IV DA AUDITORIA AMBIENTAL

Art. 22 Todo empreendimento, atividade e/ou serviço efetiva ou potencialmente poluidor e/ou degradador do meio ambiente de impacto ambiental local, a critério do Órgão Ambiental Municipal

e mediante aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim, submeter-se-á quando necessário, à Auditoria Ambiental, com o objetivo de verificar o cumprimento da legislação, das normas, dos regulamentos e das técnicas relativas à proteção do meio ambiente.

Art. 23 Para os efeitos desta Lei, entende-se por Auditoria Ambiental a avaliação sistemática, objetiva e periódica dos aspectos legais, técnicos e administrativos relacionados às atividades de todas as unidades produtivas de um empreendimento, visando:

I - verificar a observância de normas legais municipais, estaduais e federais;

II - verificar o cumprimento das restrições e recomendações das licenças ambientais e/ou estudos ambientais definidos por esta Lei, quando houver;

III - avaliar os efeitos de políticas, planos, programas e projetos de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social; e

IV - verificar a adequação dos procedimentos do empreendimento quanto aos padrões de qualidade ambiental da região em que se localiza.

§ 1º. Os resultados da auditoria ambiental deverão ser de domínio público, salvo nos casos de sigilo empresarial.

§ 2º. Os responsáveis pela realização da Auditoria Ambiental deverão ter acesso a todas as informações relevantes para o exercício de sua função.

§ 3º. A Auditoria Ambiental será objeto de controle e fiscalização pelos agentes fiscais e/ou corpo técnico do Órgão Ambiental Municipal, podendo ser solicitadas complementações e alterações.

§ 4º. A Auditoria Ambiental e os custos decorrentes desta atividade serão de responsabilidade do empreendedor.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES APLICADAS ÀS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 24 Toda ação ou omissão que implique na inobservância das normas ambientais vigentes será considerada infração, e será punida com as sanções previstas nesta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas nas legislações municipal, estadual e federal.

Art. 25 Os infratores aos dispositivos das normas ambientais vigentes serão punidos administrativamente, com as seguintes penalidades, independente ou cumulativamente:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da biodiversidade, inclusive fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do produto;

VI - suspensão de venda e fabricação do produto;

VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total das atividades; e

X - restritiva de direitos.

Art. 26 A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Art. 27 O valor da multa de que trata este Capítulo será fixado no regulamento desta Lei e corrigido periodicamente, com base

nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 28 A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

CAPÍTULO VI DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL

Art. 29 O TACA – Termo de Ajuste de Conduta Ambiental - é o instrumento celebrado com pessoas físicas ou jurídicas, cuja finalidade é a de estabelecer medidas específicas para reparar danos ambientais.

Art. 30 Diante das exigências não cumpridas, oriundas da ação fiscal e qualquer necessidade de regularização ambiental junto a empreendimentos, atividades e/ou serviços de autoria ativa ou passiva, poderá ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, após apreciação da comissão específica, obrigando-se o responsável legal, entre outras, adotar medidas específicas para cessar, corrigir ou mitigar a degradação ambiental.

§ 1º. O TACA a que se refere esta seção destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que empreendimentos, atividades e/ou serviços mencionados no caput deste artigo possam promover as necessárias correções de suas atividades em atendimento às exigências impostas pelo Órgão Ambiental Municipal.

§ 2º. A correção do dano de que trata o parágrafo anterior será feita mediante os critérios estabelecidos no TACA, assinado pelas partes.

§ 3º. As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa, após firmado o TACA entre o empreendedor e o Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º. Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo empreendedor no TACA, a multa será reduzida em até 90% (noventa por cento) do valor atualizado monetariamente.

§ 5º. O não cumprimento total ou parcial do TACA, a multa terá seu valor atualizado monetariamente e tornar-se-á exigível imediatamente.

Art. 31 O Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental de que trata o artigo anterior, além da reparação do dano, poderá também objetivar a conversão da penalidade pecuniária em produção e/ou fornecimento de material educativo para a realização de atividades na área de educação ambiental, equipamentos técnicos para uso na fiscalização, fornecimento de mudas, bem como quaisquer outras medidas de interesse para a proteção ambiental, desde que homologado pelo Órgão Ambiental Municipal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Fica o poder executivo autorizado a conceder desconto de até 90% dos valores de multas simples aplicadas quando realizada a conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 33 O Município poderá firmar convênios e termos de cooperação com entidades federal, estadual e municipal para fins de assessoria, capacitação, cooperação e fiscalização ambiental.

Art. 34 O Decreto Municipal tratará da regulamentação da aplicação desta Lei.

Art. 35 Esta Lei entra em vigor 120 dias após a data de sua publicação.

Art. 36 Revogam-se as disposições em contrário, com exceção dos dispositivos sobre Licença Especial para supressão de árvores e as respectivas taxas estabelecidos na lei nº 5913, 14 de dezembro de 2006 e seu regulamento, em especial o artigo 3º, inciso 11, o artigo 4º, inciso I, os artigos 22, 23, 24, 25 e a tabela V - valores para emissão da licença especial do Anexo I.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 7349

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE E OUTROS SERVIÇOS AFINS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente e outros serviços afins prestados pelo Órgão Ambiental Municipal, no âmbito municipal.

Art. 2º As taxas para o Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente e outros serviços afins têm por fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 e a Lei Municipal nº 6450, de 28 de dezembro de 2010, e geração específica do Fundo Municipal de Defesa Ambiental instituído, cujos recursos serão alocados de acordo com as diretrizes e metas do Planejamento Municipal.

Art. 3º As taxas estabelecidas nesta Lei, terão seus valores arbitrados em Unidade Referência do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES – UFCI e obedecerá ao estabelecido no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento, incidirão juros e multas de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 4º As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas taxas, referenciadas no artigo 3º, serão apensadas ao requerimento de Licenciamento Ambiental e a dos demais serviços em arquivos próprios.

Art. 5º As taxas de Licenciamento Ambiental e outros serviços afins prestados serão recolhidas para o Fundo Municipal de Defesa Ambiental.

Art. 6º Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço, pelo Órgão Ambiental Municipal.

Art. 7º Os valores das taxas do serviço constante da presente Lei serão corrigidos monetariamente por ato do Poder Executivo Municipal, observados rigorosamente os índices oficiais do Governo Federal.

Art. 8º O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores tem como objetivo definir o valor respectivo à prestação dos serviços para cada empreendimento, com exceção de casos de isenção de taxas ou redução a zero legalmente estabelecidos, requeridos ao Órgão Ambiental Municipal.

Parágrafo único. O enquadramento de que trata o caput deste artigo, realizado conforme as tabelas I e II do anexo, será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades, empreendimentos e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, levando em consideração a Unidade Referência do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES – UFCI estabelecida na legislação municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário, com exceção dos dispositivos sobre Licença Especial para supressão de árvores e as respectivas taxas estabelecidos na Lei nº 5913, 14 de dezembro de 2006 e seu regulamento, em especial o artigo 3º, inciso 11, o artigo 4º, inciso I, os artigos 22, 23, 24, 25 e a tabela V - valores para emissão da licença especial do Anexo I.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Tabela I - Enquadramento das atividades em função do porte do empreendimento e de seu potencial poluidor e/ou degradador

Porte	Potencial Poluidor		
	Baixo	Médio	Alto
Pequeno	I	II	III
Médio	II	III	IV
Grande	III	IV	V

Tabela II - Valores para emissão de licenças em função do enquadramento especificado na tabela I

1 – Atividades poluidoras					
Modalidades	Classes de enquadramento (valores em UFCI)				
	I	II	III	IV	V
LP	10	20	30	40	50
LI	20	30	40	50	60
LO	30	40	50	60	70
2 – Procedimento Simplificado					
Simplificado industrial = 25					
Simplificado não industrial = 15					
3 – Autorização Ambiental					
Industrial = 25					

Não industrial = 15
4 – Cadastro de Débitos Ambientais
CNDA = 5
5 – Cadastro Técnico Ambiental
Cadastro de Consultoria = 25
6 – Consulta Prévia
Industrial = 25
Não industrial = 15

LEI Nº 7350

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.009, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE INSTITUIU O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 4.009, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações dos dispositivos adiante mencionados:

“Art. 7º - Função Gratificada ou de Confiança é o encargo, previsto em lei, atribuído ao servidor, constituindo acréscimo em suas atividades normais.

§ 1º. O servidor público será designado para o exercício da função gratificada ou de confiança, pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. A função gratificada ou de confiança não constitui situação permanente e sim condição transitória decorrente do exercício da função.

§ 3º. A função gratificada ou de confiança, exercida por 10 (dez) anos ininterruptos, exclusivamente ao Município de Cachoeiro de Itapemirim ou suas autarquias, passa ter natureza de vantagem permanente, vedada sua exclusão, em garantia à estabilidade financeira.

§ 4º. Na hipótese de inobservância do disposto no parágrafo anterior, caberá ao servidor comprovar o implemento da condição e requerer a vantagem, observadas as regras de prescrição.

§ 5º. Para cálculo da vantagem a que se refere o § 3º deste artigo, será considerada a média das 48 (quarenta e oito) últimas parcelas recebidas pelo exercício da função gratificada ou de confiança.

§ 6º. A atualização da parcela incorporada ocorrerá aplicando-se os mesmos índices de reajustes de salário dos servidores municipais, sobre ela incidindo a contribuição previdenciária, na forma da lei.

§ 7º. O servidor público, no ato da incorporação da parcela, deverá encontra-se desvinculado da função gratificada ou de confiança.

§ 8º. (VETADO)

§ 9º. A incorporação da parcela nas condições dispostas neste artigo dar-se-á uma única vez, vedada a sua acumulação.

Art. 28 - (...)

(...)

§ 3º. Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser o regulamento, sendo editado o devido ato nos casos de aprovação.

§ 4º. Do resultado da avaliação de desempenho individual contrário à estabilização, caberá, no prazo de dez dias úteis, contados da ciência do servidor, pedido de reconsideração à autoridade homologadora ou, posteriormente, recurso hierárquico, dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º. A decisão do pedido de reconsideração ou do recurso hierárquico, favorável à permanência do servidor, será obrigatoriamente mencionada em ato de estabilidade.

§ 6º. Interposto, no prazo cabível, o pedido de reconsideração ou o recurso hierárquico, o servidor permanecerá no exercício de suas funções.

§ 7º. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro com atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

§ 8º. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação.

§ 9º. O estágio probatório ficará suspenso durante o período de exercício de cargo em comissão ou função gratificada, licenças e afastamentos previstos no art. 79, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

§ 10. Ao servidor em estágio probatório não será concedida a licença prevista no inciso VI e VII do art. 79.

Art. 54 - (...)

(...)

b) irredutibilidade do salário e a estabilidade financeira;

(...)

f) duração de trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais, ressalvado o estabelecimento de jornada por escala;

(...)

Art. 55 - (...)

(...)

§ 3º. Serão computados os dias efetivos de exercício à vista do registro de frequência que comprove o comparecimento diário ou o cumprimento da jornada em escala, ou do registro financeiro lançado na folha de pagamento.

Art. 59 – O servidor ocupante do cargo de provimento efetivo adquire estabilidade depois de 03 (três) anos de exercício, quando nomeado em virtude de concurso público.

Art. 61 – Aposentadoria significa o afastamento remunerado do

servidor dos quadros do serviço público ativo, em razão da idade, da condição ou do tempo de serviço e do tempo de contribuição.

Art. 62 – O servidor será aposentado, na forma e condições estabelecidas na Constituição Federal/1988, respectivas emendas e legislação correspondente ao regime próprio de previdência.

Art. 70 – O servidor somente fará jus ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias, após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, devendo sua concessão ocorrer nos 12 (doze) meses subsequentes ao término do período aquisitivo, respeitado o interesse público.

§ 1º. As férias serão concedidas de acordo com a escala organizada pelo chefe da repartição, conforme disposto em regulamento próprio.

§ 2º. Elaborada a escala de férias, dar-se-á a sua publicação através de Decreto, para o fiel cumprimento do que nela se contém, admitida sua alteração, devidamente justificada pelo interesse público.

*§ 3º. O gozo das férias respeitará a seguinte proporção:
I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado injustificadamente ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;*

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas injustificadas;

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadas;

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas injustificadas.

§ 4º. O início do gozo das férias deverá ocorrer, preferencialmente, a partir do primeiro dia útil do mês constante da escala de férias, a critério da administração.

§ 5º. Ao servidor, no início do gozo das férias, será paga a remuneração integral, nela compreendidas as vantagens ou gratificações, acrescidas de 1/3 (um terço), correspondente ao abono pecuniário, incidente sobre o total apurado.

§ 6º. No caso de o servidor exercer função gratificada, ocupar cargo em comissão ou perceber gratificações de qualquer natureza, a respectiva vantagem será paga integralmente no cálculo das férias e do respectivo abono pecuniário (1/3).

§ 7º. Nos casos em que o servidor não mais responder pelo cargo comissionado ou deixar de perceber demais acréscimos pecuniários, o pagamento das férias será efetuado pela média aritmética simples, considerados os últimos doze meses.

§ 8º. É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

Art. 71 - Não terá direito a férias o servidor que no curso do período aquisitivo:

I – permanecer de licença para tratamento de saúde ou acompanhamento de pessoa da família por mais de 180 (cento e oitenta) dias, exceto nos casos de acidente de trabalho e licença maternidade.

II – manter-se afastado por motivo de licença para o trato de interesses particulares, iniciando novo período aquisitivo a partir da data de retorno ao serviço.

III – faltar ao trabalho por mais de 32 (trinta e dois) dias, injustificadamente.

Art. 72 - O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias será pago em uma única vez.

Art. 73 – É proibida a acumulação de férias, salvo imperiosa necessidade do serviço.

Parágrafo único. É proibida a conversão de 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário.

Art. 74 – Por motivo de localização, posse em outro cargo, o servidor em gozo de férias não será obrigado a interrompê-las.

§ 1º. São razões para interrupção das férias:

I - Necessidade dos serviços por motivo de calamidade pública;

II - Convocação para atuar no júri, para o serviço militar ou para os trabalhos da justiça eleitoral;

III – Designação especial para realização de trabalho urgente e inadiável, por ato motivado pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º. Cessada a causa de interrupção, conforme dispõe parágrafo anterior, o período de férias remanescente, será gozado de uma só vez.

Art. 101 – A servidora gestante será concedida licença, com vencimento, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante inspeção médica oficial, observado o disposto no § 1º do artigo 59 da Lei 6910, de 20 de dezembro de 2013.

§ 1º. Salvo prescrição médica em contrário, a licença que trata este artigo poderá ser concedida a partir do primeiro dia do nono mês de gestação.

§ 2º. Em caso de nascimento prematuro a licença deverá ser concedida a partir da data do parto, e terá duração de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º. Em caso de feto morto, prematuro, a licença terá início na data da ocorrência e se prolongará a critério médico e até 90 (noventa) dias.

§ 4º. Em caso de feto morto, a termo, a licença que deveria ter sido concedida a partir do oitavo mês de gestação, terá, como no caso do parágrafo anterior, a duração de 90 (noventa) dias.

§ 5º. Em caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial ou particular, a servidora pública terá direito a trinta dias de licença.

§ 6º. Os casos patológicos, de natureza física ou psíquica, que surgirem durante e depois da gestação, decorrentes desta, darão motivo à licença para tratamento de saúde.

§ 7º. A determinação da data do início da licença à gestante poderá ser antecipada ou prorrogada a critério do médico, que tomará em consideração as condições específicas de cada profissão ou tipo de trabalho, assim como o comportamento individual da gestante em face da evolução do quadro clínico.

§ 8º. À segurada ou segurado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença que trata o caput deste artigo.

§ 9º. A licença decorrente de adoção ou guarda judicial para fins de adoção somente será concedida mediante apresentação do termo judicial respectivo.

Art. 102 – O servidor poderá obter licença por motivo de doença nas pessoas dos pais, do cônjuge ou companheiro, dos filhos, dos irmãos, do padrasto ou madrasta e enteado, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 1º. Provar-se-á doença, mediante inspeção por Junta Médica Oficial do Município.

§ 2º. A licença será concedida:

- a) com remuneração integral, até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou não;
- b) com redução de um terço da remuneração, se de 181 (cento e oitenta e um) dias até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos ou não;
- c) com redução de metade da remuneração, se de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias até 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos ou não;
- d) No dia seguinte ao limite de prazo fixado na alínea “c”, o servidor deverá reassumir suas atividades.

§ 3º. Quando a solicitação para acompanhamento da mesma pessoa da família ocorrer no intervalo de 60 (sessenta) dias consecutivos, dentro do prazo de até 730 (setecentos e trinta) dias, a licença será considerada prorrogação, aplicando-se o disposto nas alíneas “a” a “c” do parágrafo anterior.

§ 4º. O Chefe do Executivo Municipal baixará ato, regulamentando a aplicação deste artigo, no que couber.

Art. 105 – Após 03 (três) anos consecutivos de exercício, o servidor efetivo poderá obter licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, até o máximo de 04 (quatro) anos.
(...)

Art. 110 – O servidor efetivo e estável terá direito a licença sem vencimentos, quando o cônjuge, servidor federal ou estadual, da administração direta, autarquia, sociedade de economia mista ou fundação pública, civil ou militar, for transferido para outro posto fora do município, ou ainda, quando eleito para cargo executivo ou legislativo de âmbito federal ou estadual.

§ 1º. A licença de que trata o caput deste artigo terá prazo máximo de 04 (quatro) anos.

§ 2º. A licença depende de requerimento devidamente instruído.

Art. 116 – O servidor que não puder comparecer ao serviço deverá comunicar o fato ao chefe imediato.

§ 1º. Constatada a ocorrência de faltas consecutivas ou frequentes do servidor, é dever da sua chefia imediata, no que couber:

- a) registrar no sistema de controle de frequência a falta ocorrida, sendo expressamente vedada a retirada do nome do servidor faltoso da listagem correspondente;
- b) comunicar o fato ao órgão de apoio administrativo da repartição.

§ 2º. Compete ao órgão de apoio administrativo promover as diligências necessárias à apuração dos motivos da ausência, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 117 (...)

(...)

§ 3º. Quando o pagamento indevido houver ocorrido, exclusivamente, no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, através de desconto, em uma única parcela.

Art. 150 – A gratificação de Natal será concedida, anualmente, a todo o servidor municipal, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º. A gratificação de Natal corresponde a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, do vencimento-base e mais as vantagens e gratificações devidas em dezembro do ano correspondente.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício é tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º. A gratificação de Natal é estendida aos inativos e pensionistas, com base nos proventos e pensões que percebem em dezembro do ano correspondente.

§ 4º. A gratificação de Natal será paga:

I - Integralmente, aos servidores efetivos, no mês do respectivo nascimento, observando o seguinte:

- a) Compreende-se por integral o vencimento-padrão e as vantagens permanentes do servidor.
- b) As demais parcelas variáveis que compuserem a remuneração do servidor integrarão a gratificação de natal pela média aritmética do ano em curso, até o mês do respectivo nascimento;
- c) Eventuais diferenças existentes serão apuradas e quitadas no mês de dezembro.

II – Em duas parcelas, sendo a primeira no mês de junho e a segunda até o mês de dezembro, para os servidores públicos municipais ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo empregatício com o Município, contratos administrativos e designação temporária, respeitada a proporcionalidade, no que couber;

III - Em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) dos proventos, no trigésimo dia do mês de junho de cada ano e a segunda até o vigésimo dia do mês de

dezembro, aos servidores aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município.

§ 5º. O servidor que ingressar no serviço público municipal, após o mês de seu nascimento receberá Gratificação de Natal no mês de dezembro, exclusivamente no ano de seu ingresso, na proporção dos meses trabalhados no Município.

§ 6º. O servidor, vinculado ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Cachoeiro de Itapemirim - IPACI, que se aposentar, ou o seu pensionista, receberá a primeira e a segunda parcela da Gratificação de Natal, através do IPACI, proporcional aos meses de aposentadoria do ano em curso.

§ 7º. O servidor que pedir exoneração ou que for demitido do serviço público municipal, ou ainda que for aposentado antes de findo o respectivo exercício financeiro, se já houver recebido a Gratificação de Natal, deverá ressarcir o erário municipal, na proporção de 1/12 da quantia recebida por mês não trabalhado.

Art. 158 – O Município prestará ao servidor efetivo e seus dependentes, legalmente reconhecidos, a saber, o cônjuge ou companheiro (homem ou mulher) e os filhos menores de 18 anos, desde que não exerçam atividade remunerada, o serviço de assistência, conforme se dispuser em regulamento, que compreenderá:

I – assistência médica, cirúrgica, odontológica, farmacêutica, hospitalar, ambulatorial e psicológica;

II – previdência e seguro;
(...)

Art. 162 – Para fins de assistência e previdência, são considerados dependentes: o cônjuge ou companheiro (homem ou mulher), os filhos inválidos e excepcionais e os filhos menores de qualquer condição, desde que registrados em pasta funcional do servidor, assim como os filhos solteiros, estudantes, até a idade de 18 (dezoito) anos, desde que não exerçam atividade remunerada.

§ 1º. Em caso de pensão, esta será dividida em partes iguais entre os dependentes concorrentes.

Art. 164 (...)

Parágrafo único. O requerimento será decidido dentro de 20 (vinte) dias, contados da data do protocolamento da petição, ressalvadas as situações em que haja necessidade de dilação de prazo, em razão do acúmulo de trabalho das repartições envolvidas e da complexidade da matéria a ser decidida.

Art. 183 (...)
(...)

XII – cumprir a carga horária de trabalho, prevista em lei, bem como as escalas de serviços definidas pela Administração para os serviços relacionados à vigilância, segurança e atendimento 24 horas, entre outros.

Parágrafo único. Cabe à Administração, através de ato do Chefe do Executivo, estabelecer critérios que regulem as escalas dos servidores municipais.

Art. 187 – (...)

§ 1º. A indenização de prejuízo causado à Fazenda Municipal poderá ser liquidada mediante desconto em prestações mensais não excedentes da décima parte da remuneração, à míngua de outros bens que respondam pela indenização.
(...)"

Art. 2º Ficam revogados o artigo 37 e seus parágrafos, o artigo 38 e seu parágrafo único, o artigo 39, o inciso II do artigo 49, o inciso VII do artigo 56, os incisos e parágrafos do artigo 62, o artigo 63 e seus parágrafos, os artigos 64 a 66, o artigo 67 e seu parágrafo único, o inciso I do artigo 113, os artigos 127 a 133, o artigo 134 e os parágrafos do artigo 162, todos da Lei Municipal nº 4.009, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 3º Permanecem inalterados todos os demais dispositivos da Lei 4009/1994 e suas alterações posteriores, não especificamente tratados na presente lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 7351

ALTERA REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 5955, DE 16 DE ABRIL DE 2007, NO QUE SE REFERE AO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ES, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 6º da Lei nº 5955, de 16 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB será de 02 (dois) anos, a partir da data da posse, permitida uma recondução para o mandato subsequente, observadas as regras do § 1º do artigo 4º da Lei nº 5955/2007.

(...)"

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 7352

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 6775/2013 QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 7º da Lei 6775 de 22 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Poder Executivo, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, fica autorizado a organizar as suas respectivas Unidades de Controle Interno, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

§ 1º - A Unidade Central de Controle Interno da Administração Direta terá status de Secretaria e será vinculada diretamente ao chefe do Poder Executivo.

§ 2º - A Administração Indireta, abrangendo suas Autarquias e Fundações, poderão criar e regulamentar sua estrutura própria de Controle Interno, com status de Coordenadoria Executiva, vinculada diretamente ao Gestor do respectivo Órgão, bem como estabelecer suas próprias normas de rotinas e procedimentos, com observância à legislação aplicável a cada matéria.

§ 3º - Até a implementação das Unidades de Controle Interno nos Órgãos da Administração Indireta, estes deverão ser submetidos ao Controle Interno da Unidade Central do Município. ”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 30 de dezembro de 2015

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 7353

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 7030/2014 QUE DEFINE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterada a nomenclatura, a função e as atribuições da Coordenadoria Executiva de Auditoria e Fiscalização Previdenciária, instituída pela Lei nº 7030, de 14 de julho de 2014, passando a denominar-se Coordenadoria Executiva de Controle Interno, nos termos desta Lei.

Art. 2º – O Art. 7º e seu Parágrafo Único da Lei nº 7030, de 14 de julho de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – Considera-se Coordenadoria Executiva de Controle

Interno a unidade organizacional estruturada para controlar a execução e os resultados vinculados ao conjunto de atividades fins do IPACI, em especial no segmento de auditoria, ouvidoria e fiscalização previdenciárias e de todas as estratégias de controle exercidas no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, compreendendo ainda:

I – O controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica do IPACI;

II – o controle pelas diversas unidades de sua Estrutura Organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle sobre o uso e a guarda dos bens pertencentes ao Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim;

IV – o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e aplicações de recursos;

V – a auditoria e fiscalização da concessão de benefícios;

VI - registrar e analisar reclamações, denúncias, elogios, críticas e sugestões referentes aos serviços e atendimento prestados pelo IPACI.

Parágrafo único. Coordenadoria Executiva de Controle Interno é uma Unidade Organizacional, vinculada hierarquicamente à Presidência Executiva, a ser preenchido por titular designado pelo Presidente Executivo, com as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes de suas atividades. ”

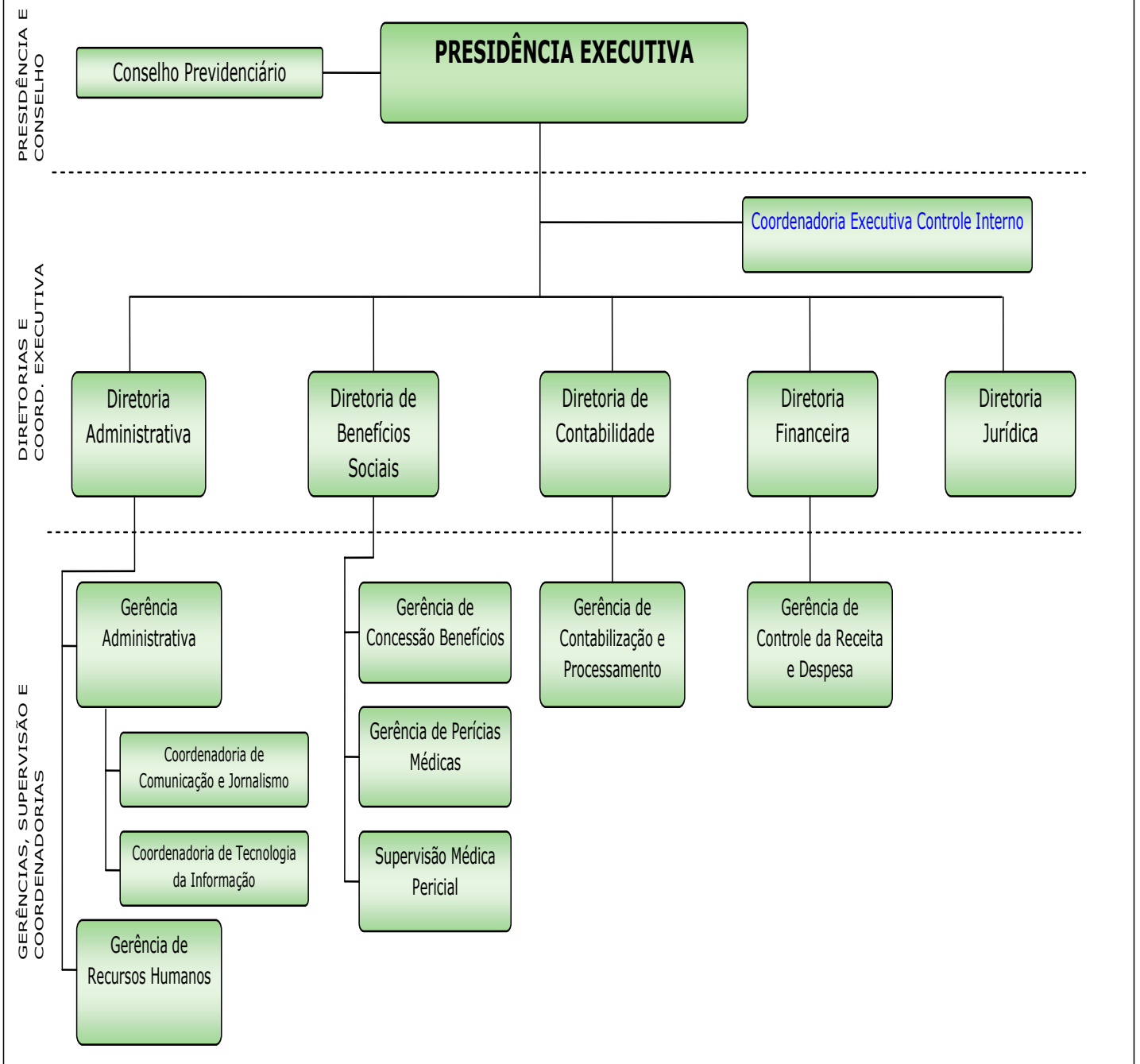
Art. 3º - O Anexo II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL e ORGANOGRAMA, da Lei nº 7030, de 14 de julho de 2014, passa a vigorar conforme a seguir:

ANEXO II

IPACI
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
1 – A posição da Presidência Executiva.
2 – A posição da Coordenadoria Executiva de Controle Interno
3 – Diretoria Administrativa
3.1. Gerência Administrativa
3.1.1. Coordenadoria de Comunicação e Jornalismo
3.1.2. Coordenadoria de Tecnologia da Informação
3.2. Gerência de Recursos Humanos
4 – Diretoria de Benefícios Sociais
4.1. Gerência de Concessão de Benefícios
4.2. Gerência de Perícias Médicas
4.3. Supervisão Médica Pericial
5 – Diretoria de Contabilidade
5.1. Gerência de Contabilização e Processamento
6 – Diretoria Financeira
6.1. Gerência de Controle da Receita e Despesa
7 – Diretoria Jurídica
Nível Administrativo Político-Institucional e Estratégico: a posição da Presidência Executiva.
Nível Administrativo Estratégico-Organizacional e Gerencial: Coordenadoria Executiva e Diretorias.
Nível Administrativo Gerencial e Técnico-Operacional: Gerências, Supervisão, Coordenadorias de Área.

ORGANOGRAMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO



Art. 4º - O Anexo III da Lei nº 7030, de 14 de julho de 2014, passa a vigorar conforme a seguir:

ANEXO III

TABELA DE VALORES E QUANTITATIVOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – IPACI
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
PRESIDENTE EXECUTIVO	FG-SU	01
COORDENADOR EXECUTIVO DE CONTROLE INTERNO	FG-EX	01
DIRETOR	PC-ES / FG-ES	05
GERENTE/SUPERVISOR	PC-TA2 / FG-TA2	07
CONSULTOR INTERNO	PC-CO / FG-CO	01
COORDENADOR DE ÁREA (COMUNICAÇÃO E JORNALISMO)	PC-TA3 / FG-TA3	01
COORDENADOR DE ÁREA (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO)	PC-TA3 / FG-TA3	01
ASSESSOR TÉCNICO	PC-AS1/N1 / FG-AS1/N1	04
	PC-AS1/N2 / FG-AS1/N2	
ASSESSOR DE ÁREA	PC-AS2 / FG-AS2	02
TOTAL		23

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	VALOR	QUANTIDADE
ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA PREVIDENCIÁRIA – GERAL	R\$ 2.200,00	02
ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA PREVIDENCIÁRIA – FINANÇAS	R\$ 2.200,00	01
ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA PREVIDENCIÁRIA – CONTABILIDADE	R\$ 2.200,00	01
ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA PREVIDENCIÁRIA – DIREITO	R\$ 2.200,00	01
TÉCNICO DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS – TECNOLOGIA	R\$ 1.200,00	01
TÉCNICO DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS – GERAL	R\$ 1.200,00	05
TOTAL		11

TABELA DE VALORES DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA DO QUADRO DO IPACI

Padrão	Valor (R\$)	PADRÃO	Valor (R\$)
		FG-SU	R\$ 5.000,00
		FG-EX	R\$ 3.800,00
PC-ES	R\$ 3.500,00	FG-ES	R\$ 2.800,00
PC-CO	R\$ 3.200,00	FG-CO	R\$ 2.400,00
PC-TA2	R\$ 2.000,00	FG-TA2	R\$ 1.400,00
PC-TA3	R\$ 1.350,00	FG-TA3	R\$ 900,00

PC-AS1/N1	R\$ 1.300,00	FG-AS1/N1	R\$ 700,00
PC-AS1/N2	R\$ 1.100,00	FG-AS1/N2	R\$ 600,00
PC-AS2	R\$ 850,00	FG-AS2	R\$ 400,00

Art. 5º – O item 2 do Anexo IV da Lei 7030, de 14 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2. Da Coordenadoria Executiva de Controle Interno, padrão FG-EX

São Funções e Competências do Coordenador Executivo de Controle Interno:

I - Coordenar as atividades de planejamento, organização, auditoria interna, fiscalização e gerenciamento do Instituto de Previdência;

II – controlar as atividades de planejamento, organização, auditoria interna, fiscalização e gerenciamento do Instituto de Previdência, quando necessário, mantendo a Presidência informada sobre qualquer situação encontrada em desconformidade legal;

III - Promover a integração e interação entre os diversos departamentos e seus ocupantes e ações definidas em todas as áreas;

IV – Auxiliar e assessorar, por determinação da Presidência, o Chefe do Executivo Municipal ou os Secretários Municipais, em assuntos que estejam relacionados à Previdência Federal, Estadual e Municipal;

V - Coordenar e orientar em apoio às diretorias e gerências na realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que levem à melhoria do desenvolvimento das atividades fins do Instituto;

VI – Manter sob fiscalização constante as atividades do Instituto, o protocolo de documentos oficiais, atendimento ao público, e o trâmite de processos administrativos internos e inter secretarias;

VII – Coordenar as atividades de auditoria interna nos processos de concessão de benefícios previdenciários e de fiscalização dos benefícios concedidos;

VIII – Coordenar as auditorias dos repasses previdenciários a partir das folhas de pagamentos dos servidores vinculados ao IPACI;

IX – Coordenar as atividades de controle interno do IPACI, subsidiando a Presidência Executiva conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;

X - Cumprir as regras orçamentárias e acompanhar o seu desempenho;

XI - Sistematizar as normas de controle interno através dos seguintes procedimentos:

a) orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas a regular a racional utilização dos recursos e bens;

b) orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão administrativa, no tocante à administração de pessoal;

c) acompanhar a avaliação do servidor durante o estágio probatório, orientando a Diretoria de Administrativa e Gerência de Recursos Humanos quanto à avaliação de desempenho do pessoal;

d) orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar os setores competentes, responsáveis por licitações e compras, administração do uso e manutenção de veículos e administração patrimonial, estabelecendo os mecanismos do controle interno destes setores;

e) elaborar, apreciar e submeter ao Presidente Executivo estudos com propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem

a racionalização da execução da despesa e aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Instituto, que também objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas, e dos repasses previdenciários não realizados nos calendários previstos;

f) acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da ampliação, sob qualquer forma, de recursos públicos;

g) subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão do Instituto;

h) executar os trabalhos de auditoria contábil e financeira, administrativa e operacional junto às diretorias do Instituto;

XII - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas. ”

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 30 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 7354

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, nos termos desta Lei, a **Unidade de Controle Interno** dentro da Organização Administrativa do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES e os mecanismos para o seu funcionamento.

Art. 2º – O funcionamento do Controle Interno do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim se sujeita ao disposto nas normas específicas das Constituições Federal e Estadual, no Art. 54 da Lei Orgânica Municipal, na Lei 6775 de 22 de agosto de 2013, e observados as demais legislações e normas regulamentares aplicáveis, o conjunto de Instruções Normativas que compõe o Manual de Rotinas Internas, de acordo com a Resolução 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e o disposto nesta lei.

Art. 3º – O Controle Interno do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim visa a assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos a ele destinados e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal.

Art. 4º – O Controle Interno do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos das políticas prescritas, verificar a exatidão e a

fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 5º – Integra o Controle Interno do Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim, o conjunto de atividades de controle exercidas em todas as unidades da sua estrutura Organizacional.

Art. 6º – As atividades de Controle Interno serão orientadas, coordenadas e supervisionadas pela Coordenadoria Executiva de Controle Interno – CECI do Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim, que terá as seguintes responsabilidades:

I – coordenar as atividades, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle relacionadas ao Controle Interno do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III – assessorar a Presidência Executiva nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração das propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X – verificar os demonstrativos e o cumprimento das rotinas de prestação de contas ao Ministério da Previdência Social e ao TCEES;

XI – Exercer o controle sobre o cumprimento dos limites legais acerca da Política de Investimentos, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e do Ministério da Previdência Social;

XII – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, concernentes ao Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

XIII – manifestar-se, acerca da legalidade e regularidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres;

XIV – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades do Instituto, com o objetivo de aprimorar o controle interno e melhorar o nível das informações e da transparência;

XV – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas da Coordenadoria Executiva de Controle

Interno - CECI;

XVI – alertar formalmente o Presidente Executivo para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidades, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVII – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Presidência Executiva, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XVIII – representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

XIX – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pelo Instituto de Presidência do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

XX – verificar a legalidade e regularidade dos processos de despesas administrativas e previdenciárias;

XXI – acompanhar para fins de posterior registro no TCEES os processos de admissão e/ou exoneração de pessoal do quadro efetivo;

XXII – exercer o controle sobre os processos de concessão de benefícios previdenciários, em especial os de aposentadorias e pensões a serem enviados ao TCEES para registro;

XXIII – exercer a Ouvidoria Institucional recebendo e formalizando as sugestões, reclamações e denúncias direcionadas ao IPACI;

XXIV – verificar a observância do princípio da publicidade, através da regularidade dos processos administrativos, da publicação dos atos administrativos nos Órgãos Oficiais, da clareza e eficiência na prestação de informações e da rotina de atualização do Portal Transparência;

XXV – coordenar a elaboração e atualização das Instruções Normativas que estabelecem as rotinas de procedimentos e fluxos processuais;

XXVI – exercer o controle, no âmbito de suas atribuições, sobre as demais atividades correlatas não especificadas.

Art. 7º – As diversas Unidades componentes da Estrutura Organizacional do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no que tange ao Controle Interno, terão as seguintes responsabilidades:

I – exercer os controles e zelar pelo cumprimento das rotinas estabelecidas nas Instruções Normativas afetas à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas nos programas constantes do PPA, LDO e LOA;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao IPACI, colocados à disposição da unidade para utilização exclusiva no exercício de suas funções;

IV – comunicar ao nível hierárquico superior e à Coordenadoria Executiva de Controle Interno – CECI, qualquer irregularidade e ilegalidade, no âmbito do IPACI.

V – prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes às atividades nas quais suas atividades estejam diretamente envolvida, assim como, nos respectivos procedimentos de controle;

VI – Auxiliar no processo de desenvolvimento, implementação e atualização das IN’s que estejam diretamente ligados à sua atuação;

VII – Encaminhar a CECI, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento;

Art. 8º – Na definição dos procedimentos de controle, deverá ser priorizado o controle preventivo, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Art. 9º – As atividades de competência da Coordenadoria Executiva de Controle Interno – CECI, será realizado por servidor detentor de cargo público com vínculo efetivo em qualquer esfera de governo, com formação superior completa na área de Contabilidade, Administração ou Jurídica, com reputação ilibada e que demonstre conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de demonstrar conhecimento nos conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

Parágrafo único. Não poderá ser escolhido para exercer as atividades inerentes à CECI servidor que tenha sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva de forma lesiva, pelo TCEES ou Tribunal de Contas da União;

II – punido, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo.

III – condenado em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492 de 16.06.1986, e na Lei nº 8.429 de 02.06.1992.

Art. 10 – Além dos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função no Controle Interno:

I – patrocinar causa contra a administração pública municipal;

II – participar de comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, bem como em comissões de Tomada de Contas Especiais.

Art. 11 – A Estrutura da Coordenadoria Executiva de Controle Interno – CECI será composta pelo Coordenador Executivo de Controle Interno e outros servidores do quadro de pessoal do IPACI, se requisitados de acordo com a demanda e relevante necessidade.

§ 1º. O Coordenador Executivo de Controle Interno será o responsável pela Coordenadoria Executiva de Controle Interno.

§ 2º. A função de confiança tratada neste artigo deverá fazer parte da Estrutura Organizacional do IPACI, de acordo com a Lei 7030 de 14 de Julho de 2014.

§ 3º. O servidor exercente da função de confiança terá direito a uma gratificação mensal por adicional de função, sendo o constante no anexo III padrão FG-EX da Lei 7030/2014;

§ 4º. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, a Coordenadoria Executiva de Controle Interno - CECI poderá requerer à Presidência Executiva, colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

Art. 12 – O servidor que exercer a função inerente de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições pertinentes à sua fiscalização, utilizando-o, exclusivamente, para elaboração de pareceres ou relatórios destinados à Presidência Executiva ou ao TCEES.

Art. 13 - O Controle Interno emitirá Instruções Normativas no

intuito de normatizar os trabalhos de cada setor constituindo o Manual de Procedimentos Internos do IPACI, de acordo com a área de atuação, identificadas como Sistema Administrativo.

§ 1º. A CECI emitirá a Instrução Normativa SCI 01, destinada a padronizar e orientar a expedição das demais Instruções Normativas específicas;

§ 2º. As Instruções Normativas terão força de norma, que sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos da legislação pertinente que se enquadra o agente público infrator;

Art. 14 – A Coordenadoria Executiva de Controle Interno deverá elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI até o último dia útil de cada ano para o ano seguinte, e dar ciência ao Presidente Executivo, observando metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

§ 1º. À Coordenadoria Executiva de Controle Interno é assegurada total autonomia para a elaboração do PAAI, podendo, no entanto, obter subsídios junto ao Presidente Executivo e demais gestores, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 2º. A Coordenadoria Executiva de Controle Interno poderá, a partir das Auditorias Internas, emitir recomendações e estabelecer prazos para implementação.

§ 3º. Das Auditorias Internas resultarão relatórios a serem encaminhados pelo Coordenador Executivo de Controle Interno ao Presidente Executivo que, no prazo estabelecido, será também informado, pelas unidades que foram auditadas, das providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pelo Controle Interno.

Art. 15 – Sempre que em decorrência de suas atividades, de denúncias, de outros trabalhos ou averiguações executados pela CECI, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades que resultem em dano ao erário, a esta caberá alertar formalmente ao Presidente executivo e orientá-lo para instauração de Tomada de Contas Especial, ou indicar outras providências a serem adotadas.

Art. 16 – Qualquer servidor municipal é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à Coordenadoria Executiva de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo único. É de responsabilidade da CECI, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 17 – Para o bom desempenho de sua função, fica assegurado à Coordenadoria Executiva de Controle Interno a prerrogativa de solicitar a quem de direito, o fornecimento de documentos, informações ou esclarecimentos e/ou adoção de providências em relação a situações específicas.

Parágrafo único. A sonegação de documentos ou informações à CECI, no exercício de suas atribuições, sujeitará a pena de responsabilidade administrativa, o agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à sua atuação.

Art. 18 – O responsável pela Coordenadoria Executiva de Controle Interno deverá comunicar ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno da PMCI as constatações de irregularidades que possam afetar as demonstrações contábeis consolidadas do município, ou o cumprimento da lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere aos limites de Despesas com Pessoal, endividamento ou metas

fiscais e, ainda, irregularidades que possam afetar a celebração, com a União, de convênios para transferências voluntárias de recursos.

Art. 19 – O responsável pela Coordenadoria Executiva de Controle Interno deverá representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração.

Art. 20 – Caberá à Coordenadoria Executiva de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Lei.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2015

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 7355

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 6537/2011, QUE REFORMULA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-AGERSA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterada a nomenclatura, a função e as atribuições da *Ouvidoria*, instituída pela Lei nº 6537, de 04 de agosto de 2011, passando a denominar-se **Coordenadoria Executiva de Controle Interno**, nos termos desta Lei.

Art. 2º – Os Incisos I e III do Artigo 5º, da Lei nº 6537, de 04 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** (...)”

I. *Nível Administrativo Político-Institucional e Estratégico*

- a) *Diretor Presidência*
- b) *Coordenadoria Executiva de Controle Interno (com exigência de escolaridade o nível superior completo)*
- c) *Conselho Diretor Consultivo*
- d) *Diretor Técnico I (com exigência de escolaridade o nível superior completo)*
- e) *Diretor Técnico II (com exigência de escolaridade o nível superior completo)*
- f) *Consultor Interno (com exigência de escolaridade o nível superior completo)*
- g) *Assessor Executivo*

II. (...)”

III. *Nível Administrativo Técnico-operacional*

- a) *Procurador Jurídico*
- b) *Analista Econômico*
- c) *Analista Ambiental*

- d) Técnico em Regulação de Saneamento
- e) Técnico em Regulação de Transporte
- f) Técnico em Regulação de Propaganda e Publicidade
- g) Técnico em Regulação de Lixo e Resíduos Sólidos
- h) Técnico em Regulação de Iluminação Pública
- i) Técnico em Regulação de Espaços Públicos
- j) Contador
- k) Auxiliar de Serviços Administrativos
- l) Auxiliar de Serviços Públicos
- m) Auxiliar de Serviços Operacionais
- n) Auxiliar de ouvidoria
- o) Motorista ”

Art. 3º - O Artigo 17 da Lei nº 6537, de 04 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A Coordenadoria Executiva de Controle Interno é a unidade organizacional vinculada hierarquicamente ao Diretor Presidente, dirigida por titular nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão de Coordenador Executivo de Controle Interno, com as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes das atividades indicadas no caput deste artigo e demais normas legais complementares.”

Art. 4º – O Artigo 18 e incisos da Lei nº 6537, de 04 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Compete ao Coordenador Executivo de Controle Interno: I – O controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da AGERSA;

II – o controle pelas diversas unidades de sua Estrutura Organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle sobre o uso e a guarda dos bens pertencentes a AGERSA;

IV – o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e aplicações de recursos;

V – registrar e analisar reclamações, denúncias, elogios, críticas e sugestões referentes aos serviços e atendimento prestados pela AGERSAI.

VI – atuar recebendo, processando e dando provimento as reclamações e proposições dos usuários, relacionados à prestação dos serviços públicos delegados e regulados por lei municipal, e, articular-se com os órgãos de Defesa do Consumidor a nível Municipal, Estadual e Federal;

VII - zelar pelos interesses do ente Regulador e dos usuários dos serviços públicos delegados e regulados;

VIII - monitorar as soluções das reclamações;

IX - organizar as Audiências Públicas da AGERSA;

X - acompanhar as reuniões dos Conselhos Municipais Específicos de cada setor do Serviço Público delegado, (concedidos) e regulado pela AGERSA;

XI - acompanhar as reuniões das organizações municipais de representação dos usuários dos serviços públicos delegados (concedidos) e regulados. ”

Art. 5º – O Artigo 19 e seu parágrafo único da Lei nº 6537, de 04 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. O Coordenador Executivo de Controle Interno terá acesso a todos os assuntos e contará com o apoio técnico e administrativo de que necessitar, competindo-lhe produzir semestralmente,

ou quando oportunas apreciações sobre a atuação da Agência, encaminhando-as ao Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Saneamento.

Parágrafo único. Os pedidos de informação e de esclarecimentos feitos pelo Coordenador Executivo de Controle Interno serão obrigatoriamente atendidos pelos responsáveis pelas empresas prestadoras de serviço e pela AGERSA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. ”

Art. 6º – O Inciso I do parágrafo único do artigo 31, da Lei nº 6537, de 04 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. (...)

Parágrafo único. (...)

I - Vinculados à Gerência Técnica:

a) *Analista Econômico;*

b) *Analista Ambiental;*

c) *Técnico em Regulação de Saneamento;*

d) *Técnico em Regulação de Transporte;*

e) *Técnico em Regulação de Propaganda e Publicidade;*

f) *Técnico em Regulação de Lixo e Resíduos sólidos*

g) *Técnico em Regulação de Iluminação Pública*

h) *Técnico em Regulação de Espaços Públicos.”*

Art. 7º – Os Incisos III a VIII do artigo 32 da Lei nº 6537, de 04 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. (...)

(...)

III - Técnico em Regulação de Saneamento, a ser preenchido por profissional de nível médio completo e com experiência em área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividades análise, elaboração e acompanhamento de projetos, assessoramento no âmbito de saneamento básico;

IV - Técnico em Regulação de Transporte, a ser preenchido por profissional de nível médio completo e com experiência em área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividades análise, elaboração e acompanhamento de projetos, assessoramento no âmbito de transportes;

V - Técnico em Regulação de Propaganda e Publicidade, a ser preenchido por profissional de nível médio completo e com experiência em área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividades análise, elaboração e acompanhamento de projetos, assessoramento no âmbito de Publicidade e Propaganda;

VI - Técnico em Regulação de Lixo e Resíduos Sólidos, a ser preenchido por profissional de nível médio completo e com experiência em área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividades de análise, elaboração e acompanhamento de projetos, assessoramento no âmbito de Lixo e Resíduos Sólidos;

VII - Técnico em Regulação de Iluminação Pública, a ser preenchido por profissional de nível médio completo e com experiência em área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividades de análise, elaboração e acompanhamento de projetos, assessoramento no âmbito de Energia Pública;

VIII - Técnico em Regulação de Espaços Públicos, a ser preenchido por profissional de nível médio completo e com experiência em área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividades de análise, elaboração e acompanhamento de projetos, assessoramento no âmbito de Espaço Público. ”

Art. 8º – O Inciso V do artigo 33 da Lei nº 6537, de 04 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. (...)

(...)

V. *Auxiliar de Ouvidoria, a ser preenchido por profissional de nível médio completo para conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividade de natureza técnico-operacional relativas a uma macro-função, ou a um conjunto de atividades, subordinado diretamente ao Coordenador Executivo de Controle Interno.* ”

Art. 9º - O Artigo 34 da Lei nº 6537, de 04 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. Os cargos em comissão serão acompanhados da sigla “PC” (provimento em comissão) quando ocupados por servidores não efetivos ou acompanhados da sigla “FG” (função gratificada) quando ocupados por servidores efetivos, com valores definidos no ANEXO I desta Lei. ”

Art. 10 – O Quadro de Cargos em Comissão da AGERSA, incluindo as denominações, quantidades, siglas e vencimentos, passam a vigorar conforme a seguir:

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA AGERSA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	SIGLA
Diretor Presidente	01	PC-SU / FG-SU
Coordenador Executivo de Controle Interno	01	PC-EX / FG-EX
Diretor Técnico	02	PC-ES / FG-ES
Consultor Interno	01	PC-CO / FG-CO
Assessor Executivo	01	PC-AE / FG-AE
Gerente Administrativo Financeiro	01	PC-TA2 / FG-TA2
Gerente Técnico	01	PC-TA2 / FG-TA2

QUADRO DE VENCIMENTOS (CARGOS EM COMISSÃO)	PC	FG
Diretor (a) Presidente (a)	R\$ 7.264,03	R\$ 5.000,00
Coordenadoria Executiva de Controle Interno	R\$ 4.600,00	R\$ 3.800,00
Diretor Técnico I	R\$ 3.500,00	R\$ 2.800,00
Diretor Técnico II	R\$ 3.500,00	R\$ 2.800,00
Consultor Interno	R\$ 3.200,00	R\$ 2.400,00
Assessor Executivo	R\$ 2.200,00	R\$ 1.600,00
Gerente Administrativo Financeiro	R\$ 2.000,00	R\$ 1.400,00
Gerente Técnico	R\$ 2.000,00	R\$ 1.400,00

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos efetivos da AGERSA são aqueles constantes do Anexo I da Lei nº 7237, de 31 de julho de 2015.

Art. 11 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no Orçamento da AGERSA - Unidade Orçamentária 71.01, na classificação econômica de despesas 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais, após aprovação legislativa.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 7356

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO NA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, nos termos desta Lei, a **Unidade de Controle Interno** dentro da Organização Administrativa da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - ES e os mecanismos para o seu funcionamento.

Art. 2º – O funcionamento do Controle Interno da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim se sujeita ao disposto nas normas específicas das Constituições Federal e Estadual, no Art. 54 da Lei Orgânica Municipal, na Lei 6775 de 22 de agosto de 2013, e observados as demais legislações e normas regulamentares aplicáveis, o conjunto de Instruções Normativas que compõe o Manual de Rotinas Internas, de acordo com a Resolução 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e o disposto nesta lei.

Art. 3º – O Controle Interno da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim visa a assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos a ele destinados e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal.

Art. 4º – O Controle Interno da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos das políticas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 5º – Integra o Controle Interno da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim, o conjunto de atividades de controle exercidas em todas as unidades da sua estrutura Organizacional.

Art. 6º – As atividades de Controle Interno serão orientadas, coordenadas e supervisionadas pela Coordenadoria Executiva de Controle Interno da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim, que terá as seguintes responsabilidades:

I – coordenar as atividades, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle relacionados ao Controle Interno da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Cachoeiro de Itapemirim;
II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de

respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III – assessorar a Presidência nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração das propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X – verificar os demonstrativos e o cumprimento das rotinas de prestação de contas ao TCEES;

XI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, concernentes a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

XII – manifestar-se, acerca da legalidade e regularidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres;

XIII – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da AGERSA, com o objetivo de aprimorar o controle interno e melhorar o nível das informações e da transparência;

XIV – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas da Coordenadoria Executiva de Controle Interno;

XV – alertar formalmente o Diretor Presidente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidades, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVI – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Presidência, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XVII – representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

XVIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

XIX – verificar a legalidade e regularidade dos processos de despesas administrativas e previdenciárias;

XX – acompanhar para fins de posterior registro no TCEES os processos de admissão e/ou exoneração de pessoal do quadro efetivo;

XXI – exercer o controle sobre os processos de concessão de

benefícios previdenciários, em especial os de aposentadorias e pensões a serem enviados ao TCEES para registro;

XXII – exercer a Ouvidoria Institucional recebendo e formalizando as sugestões, reclamações e denúncias direcionadas a AGERSA;

XXIII – verificar a observância do princípio da publicidade, através da regularidade dos processos administrativos, da publicação dos atos administrativos nos Órgãos Oficiais, da clareza e eficiência na prestação de informações e da rotina de atualização do Portal Transparência;

XXIV – coordenar a elaboração e atualização das Instruções Normativas que estabelecem as rotinas de procedimentos e fluxos processuais;

XXV – exercer o controle, no âmbito de suas atribuições, sobre as demais atividades correlatas não especificadas.

Art. 7º – As diversas Unidades componentes da Estrutura Organizacional da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim, no que tange ao Controle Interno, terão as seguintes responsabilidades:

I – exercer os controles e zelar pelo cumprimento das rotinas estabelecidas nas Instruções Normativas afetas à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas nos programas constantes do PPA, LDO e LOA;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes a AGERSA colocados à disposição da unidade para utilização exclusiva no exercício de suas funções;

IV – comunicar ao nível hierárquico superior e à Coordenadoria Executiva de Controle Interno, qualquer irregularidade e ilegalidade, no âmbito da AGERSA;

V – prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes às atividades nas quais suas atividades estejam diretamente envolvida, assim como, nos respectivos procedimentos de controle;

VI – Auxiliar no processo de desenvolvimento, implementação e atualização das IN’s que estejam diretamente ligados à sua atuação;

VII – Encaminhar a Coordenadoria Executiva de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento;

Art. 8º – Na definição dos procedimentos de controle, deverá ser priorizado o controle preventivo, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Art. 9º – As atividades de competência da Coordenadoria Executiva de Controle Interno serão realizadas por servidor, com formação superior completa, com reputação ilibada e que demonstre conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de demonstrar conhecimento nos conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

Parágrafo único. Não poderá ser escolhido para exercer as atividades inerentes à Coordenadoria Executiva de Controle Interno servidor que tenha sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva de forma lesiva, pelo TCEES ou Tribunal de Contas da União;

II – punido, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao

patrimônio público, em qualquer esfera de governo.

III – condenado em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492 de 16.06.1986, e na Lei nº 8.429 de 02.06.1992.

Art. 10 – Além dos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função no Controle Interno:

I – patrocinar causa contra a administração pública municipal;

II – participar de comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, bem como em comissões de Tomada de Contas Especiais.

Art. 11 – A Estrutura da Coordenadoria Executiva de Controle Interno será composta pelo Coordenador Executivo de Controle Interno e outros servidores do quadro de pessoal da AGERSA, se requisitados de acordo com a demanda e relevante necessidade.

§ 1º. O Coordenador Executivo de Controle Interno será o responsável pela Coordenadoria Executiva de Controle Interno.

§ 2º. A função de confiança tratada neste artigo deverá fazer parte da Estrutura Organizacional da AGERSA, de acordo com a Lei nº 6537, de 04 de agosto de 2011.

§ 3º. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, a Coordenadoria Executiva de Controle Interno poderá requerer à Presidência, colaboração técnica de servidores públicos.

Parágrafo único. O Coordenador Executivo de Controle Interno contará com a assistência do Auxiliar de Ouvidoria no exercício de suas funções.

Art. 12 – O servidor que exercer a função inerente de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições pertinentes à sua fiscalização, utilizando-o, exclusivamente, para elaboração de pareceres ou relatórios destinados à Presidência ou ao TCEES.

Art. 13 - A Coordenadoria Executiva de Controle Interno emitirá Instruções Normativas no intuito de normatizar os trabalhos de cada setor constituindo o Manual de Procedimentos Internos da AGERSA, de acordo com a área de atuação, identificadas como Sistema Administrativo.

§ 1º. A Coordenadoria Executiva de Controle Interno emitirá a Instrução Normativa SCI 01, destinada a padronizar e orientar a expedição das demais Instruções Normativas específicas.

§ 2º. As Instruções Normativas terão força de norma, que sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos da legislação pertinente que se enquadra o agente público infrator.

Art. 14 – A Coordenadoria Executiva de Controle Interno deverá elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI até o último dia útil de cada ano para o ano seguinte, e dar ciência ao Presidente Executivo, observando metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

§ 1º. À Coordenadoria Executiva de Controle Interno é assegurada total autonomia para a elaboração do PAAI, podendo, no entanto, obter subsídios junto ao Diretor Presidente e demais gestores,

objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 2º. A Coordenadoria Executiva de Controle Interno poderá, a partir das Auditorias Internas, emitir recomendações e estabelecer prazos para implementação.

§ 3º. Das Auditorias Internas resultarão relatórios a serem encaminhados pelo Coordenador Executivo de Controle Interno ao Diretor Presidente que, no prazo estabelecido, será também informado, pelas unidades que foram auditadas, das providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pelo Controle Interno.

Art. 15 – Sempre que em decorrência de suas atividades, de denúncias, de outros trabalhos ou averiguações executados pela Coordenadoria Executiva de Controle Interno, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades que resultem em dano ao erário, a esta caberá alertar formalmente ao Diretor Presidente e orientá-lo para instauração de Tomada de Contas Especial, ou indicar outras providências a serem adotadas.

Art. 16 – Qualquer servidor municipal é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à Coordenadoria Executiva de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Coordenadoria Executiva de Controle Interno, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 17 – Para o bom desempenho de sua função, fica assegurada à Coordenadoria Executiva de Controle Interno a prerrogativa de solicitar a quem de direito, o fornecimento de documentos, informações ou esclarecimentos e/ou adoção de providências em relação a situações específicas.

Parágrafo único. A sonegação de documentos ou informações à Coordenadoria Executiva de Controle Interno, no exercício de suas atribuições, sujeitará a pena de responsabilidade administrativa, o agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à sua atuação.

Art. 18 – O responsável pela Coordenadoria Executiva de Controle Interno deverá comunicar ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno da PMCI as constatações de irregularidades que possam afetar as demonstrações contábeis consolidadas do município, ou o cumprimento da lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere aos limites de Despesas com Pessoal, endividamento ou metas fiscais e, ainda, irregularidades que possam afetar a celebração, com a União, de convênios para transferências voluntárias de recursos.

Art. 19 – O responsável pela Coordenadoria Executiva de Controle Interno deverá representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração.

Art. 20 – Caberá à Coordenadoria Executiva de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação

Art. 21 – Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 7357

REGULAMENTA O ART. 38, DA LEI 6450/2010, QUE CRIA A CORREGEDORIA E A OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Corregedoria

Art. 1º A Corregedoria da Guarda Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES, órgão permanente destinado ao amplo controle interno de servidores que ocupam o cargo de Guarda Municipal deste Município, tem como finalidades principais a apuração de infrações disciplinares, apoio social e funcional, fiscalização e o controle dos servidores da Guarda Municipal, emissão de protocolos de conduta geral e estabelecimento de políticas públicas na área de segurança do município, nos termos da lei e regulamentos.

Seção I
Da Organização

Art. 2º A Corregedoria tem plena autonomia e independência funcional, presidida por um Corregedor da Guarda Municipal nomeado e exonerado livremente pelo Prefeito em cargo em comissão de chefia do órgão com os seguintes requisitos:

- I – portador de título de bacharel em direito;
- II – idade mínima de 30 anos;
- III – cidadão brasileiro não ocupante de cargo de guarda municipal ou militar;
- IV – pleno gozo dos direitos políticos;
- V – quites com suas obrigações eleitorais e militares;
- VI – aptidão mental, psicológica e comprovada idoneidade moral;
- VII – não possuir parentesco com o prefeito, secretários e os guardas municipais;
- VIII – ser servidor público municipal de provimento efetivo.

§1º. O Corregedor da Guarda Municipal indicará servidores efetivos que serão designados pelo Prefeito para auxiliá-lo como oficiais administrativos, devendo prestar compromisso em livro próprio de bem e fielmente desempenhar suas funções, guardando o devido sigilo, nos termos da lei e regulamentos.

§2º. Em caso de impedimento ou suspeição do Corregedor da Guarda Municipal em processos administrativos, o Prefeito nomeará substituto para o ato com as mesmas qualificações.

§3º. Será impedido de atuar no feito o Corregedor em procedimento em que o Guarda Municipal investigado ou o cidadão/denunciante for o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o terceiro grau;

§4º. Será causa de suspeição do Corregedor da Guarda Municipal, além das hipóteses que assim se declarar, quando:

- I – for amigo íntimo ou inimigo capital do Guarda Municipal investigado ou o cidadão/denunciante;
- II - for credor ou devedor do Guarda Municipal investigado ou o cidadão/denunciante, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;
- III – for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador do Guarda Municipal investigado ou o cidadão/denunciante;
- IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o procedimento do Guarda Municipal investigado ou do cidadão/denunciante ou, ainda, por interposta pessoa a estes ligados;
- V – for interessado no julgamento do procedimento em favor do Guarda Municipal investigado ou do cidadão/denunciante.

Art. 3º A Corregedoria manterá prontuário individual dos servidores da Guarda Municipal, constando sua vida funcional e todas as demais informações relevantes para o serviço, com folhas numeradas e rubricadas pelo Corregedor, em ordem cronológica de apresentação, que será mantido em sigilo, do qual se extrairá certidão ou cópias somente quando requisitadas pela autoridade competente ou nos casos previstos em lei ou regulamentos.

Seção II
Das Atribuições

Art. 4º A Corregedoria tem as seguintes atribuições:

- I - promover, privativamente, a apuração das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Municipal, seguindo o procedimento do estatuto dos servidores do município;
- II – expedir protocolos de conduta geral para fins de regular o uso das funções do cargo em especial o uso da força física em serviço;
- III - orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Municipal;
- IV - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Municipal;
- V - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de Guardas Municipais, bem como dos ocupantes em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- VI - propor ao Chefe da Guarda Municipal o encaminhamento de guarda para curso específico de qualificação quando averiguada conduta profissional exígua ou ineficiente, após a conclusão de sindicância ou processo administrativo, se julgar necessário, além de exames médicos e psicológicos;
- VII - colher informações, no interesse da Administração, sobre os servidores da Guarda Municipal;
- VIII - opinar sobre os servidores da Guarda Municipal em estágio probatório;

IX - registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicância e processos disciplinares, bem como das ações penais decorrentes;

X - expedir certidões no âmbito de suas atribuições;

XI – comparecer em seguida no local onde houve disparo de arma de fogo por guarda municipal para fins de colher informações acerca dos motivos do acionamento da arma de fogo, tomando as medidas que julgar necessárias para a defesa social;

XII - acompanhar as ações penais e civis decorrentes das atividades da Guarda Municipal;

XIII - realizar diligências para apurações de infrações administrativas;

XIV – controlar a frequência a assiduidade dos guardas municipais, utilizando-se de rondas diárias por meio dos oficiais administrativos, quando necessário;

XV - representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando apurar a prática de crime cometidos pelos servidores da Guarda Municipal;

XVI - monitorar as comunicações de rádio da Guarda Municipal;

XVII - receber, registrar, classificar e controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;

XVIII - organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade;

XIX - ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Municipal, podendo sugerir ao Secretário Municipal competente medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;

XX - compete ainda à Corregedoria da Guarda municipal celebrar convênio com instituições policiais para treinamento e capacitação inicial dos servidores da Guarda Municipal, assim como promover palestras e cursos de capacitação e reciclagem dos servidores da Guarda Municipal por intermédio de agentes credenciados por órgão policial competente.

Art. 5º Além de outras atribuições previstas em lei e regulamentos, compete ao Corregedor da Guarda Municipal:

I – coordenar o trabalho dos oficiais administrativos sob sua subordinação;

II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar;

III - dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria e estabelecer políticas públicas de segurança no município;

IV - instaurar ou arquivar processos administrativos no âmbito de sua competência mediante provocação do ouvidor da Guarda Municipal;

V - acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Municipal;

VI - aplicar a penalidade cabível segundo o estatuto dos servidores,

com exceção da pena de demissão que será aplicada pelo prefeito;

VII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VIII - executar os serviços de rondas para verificação da assiduidade dos guardas municipais por meio de seus oficiais administrativos, quando necessário;

IX - representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições;

X - proceder as medidas de urgência, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Municipal;

XI - exercer outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal, no âmbito de suas atribuições;

XII - ministrar cursos e palestras para a Guarda Municipal, no âmbito de suas atribuições;

XIII - receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições;

XIV - requisitar, notificar e determinar o comparecimento de servidores da Guarda Municipal, sob pena de infração disciplinar.

XV - compete ainda ao Corregedor da Guarda Municipal realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal e em órgãos correlatos, remetendo relatório ao Secretário Municipal de Defesa Social e ao Prefeito Municipal.

Art. 6º A Corregedoria deverá ser instalada em prédio separado da Guarda Municipal.

CAPÍTULO II Da Ouvidoria

Art. 7º A Ouvidoria da Guarda Municipal, órgão independente e de controle externo, com autonomia administrativa e funcional, tem por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos servidores da Guarda Municipal, com atendimento direto ao cidadão.

Seção I Das Atribuições

Art. 8º A Ouvidoria da Guarda Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES tem as seguintes atribuições:

I - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais ou abusivos, ou que contrariem o interesse público, praticado por servidores da Guarda Municipal;

II - realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciadores;

IV - manter serviço telefônico gratuito e sítio eletrônico, destinado a receber denúncias ou reclamações;

V - promover estudos e propostas, em colaboração com os demais órgãos da Administração, objetivando aprimorar o andamento da guarda municipal;

VI - elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades;

VII – responder por escrito ao denunciante, o resultado das apurações realizadas.

Art. 9º Compete ao Ouvidor da Guarda Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES:

I – determinar a abertura de sindicância para apurar qualquer denúncia envolvendo infração funcional de servidor da Guarda Municipal;

II - propor ao Corregedor da Guarda Municipal a instauração de processo administrativo quando encontrar materialidade e indícios de autoria de infração funcional ou arquivamento de sindicância quando ausente qualquer dos pressupostos indicados

III - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus de qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com as denúncias recebidas;

IV - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismo que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V - monitorar o andamento de procedimentos administrativos enviados à Corregedoria da Guarda Municipal.

VI – responder por escrito ao denunciante acerca do resultado da apuração.

Seção II Da Organização

Art. 10 A Ouvidoria da Guarda Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES, em caráter permanente, tem plena autonomia e independência funcional, presidida pelo Ouvidor da Guarda Municipal, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, devendo atender aos seguintes requisitos:

I – ter nível superior completo;

II – idade mínima de 30 anos;

III – cidadão brasileiro não ocupante de cargo de guarda municipal ou militar;

IV – pleno gozo dos direitos políticos;

V – quites com suas obrigações eleitorais e militares;

VI – aptidão mental, psicológica e comprovada idoneidade moral;

VII – não possuir parentesco com o prefeito, secretários e os guardas municipais.

Art. 11 O Ouvidor da Guarda Municipal será substituído nos seus impedimentos e suspeições por um servidor dos quadros do município nomeado pelo Prefeito para o ato.

§1º. Será impedido de atuar no feito o Ouvidor da Guarda Municipal em procedimento em que o Guarda Municipal investigado ou o cidadão/denunciante for o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o terceiro grau;

§2º. Será causa de suspeição do Ouvidor da Guarda Municipal,

além das hipóteses que assim se declarar, quando:

I – for amigo íntimo ou inimigo capital do Guarda Municipal investigado ou o cidadão/denunciante;

II - for credor ou devedor do Guarda Municipal investigado ou o cidadão/denunciante, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

III – for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador do Guarda Municipal investigado ou o cidadão/denunciante;

IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o procedimento do Guarda Municipal investigado ou do cidadão/denunciante ou, ainda, por interposta pessoa a estes ligados;

V – for interessado no julgamento do procedimento em favor do Guarda Municipal investigado ou do cidadão/denunciante.

Art. 12 Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria da Guarda Municipal de Cachoeiro de Itapemirim atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;

III – em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 13 Os atos oficiais da Ouvidoria da Guarda Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES serão publicados no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO III Disposições Transitórias

Art. 14 O Poder Executivo providenciará móveis, veículos e servidores solicitados pela Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES, destinados ao cumprimento de suas funções.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

Art. 15 Os vencimentos dos cargos de Ouvidor da Guarda Municipal, com padrões PC-CO e FG-CO e Corregedor da Guarda Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, com padrão FG-CO, instituídos por esta Lei, serão os constantes no Anexo III e IV da Lei nº 6450, de 28 de dezembro de 2010, com alteração dada pela Lei nº 7095, de 18 de novembro de 2014.

Art. 16 Aos procedimentos administrativos disciplinares da Corregedoria da Guarda Municipal aplicam-se as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aplicando-se as penalidades ali previstas.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEF, Unidade Orçamentária 06.01, na classificação econômica de despesa 3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 38 e seus parágrafos da Lei nº 6450/10, alterado pela Lei nº 7182/15.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 7358**INSTITUI A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – TRSS, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – TRSS destinada a custear os serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, de fruição obrigatória, prestados em regime público nos limites territoriais do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Constitui fato gerador da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – TRSS a utilização potencial do serviço público de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, de fruição obrigatória, prestados em regime público.

§ 1º. São considerados resíduos sólidos de serviços de saúde todos os produtos resultantes de atividade médico-assistenciais e de pesquisa na área de saúde, voltadas às populações humana e animal, compostos por materiais biológicos, químicos e perfurocortantes, contaminados por agentes patogênicos, representando risco potencial à saúde e ao meio ambiente, conforme definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

§ 2º. São ainda considerados resíduos sólidos de serviços de saúde os animais mortos provenientes de estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde.

Art. 3º - A utilização potencial dos serviços de que trata o art. 1º ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários, para fruição.

Parágrafo único. O fato gerador da Taxa ocorre ao último dia de cada mês, sendo o seu vencimento no quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 4º - A base de cálculo da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – TRSS é equivalente ao custo da prestação dos serviços referidos no art. 1º.

Parágrafo único. A base de cálculo a que se refere o “caput” deste artigo será rateada entre os contribuintes da Taxa, na proporção da quantidade de geração potencial de resíduos sólidos dos serviços de saúde gerados, transportados e objeto de destinação final, nos termos desta Seção.

Art. 5º - O contribuinte da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde é o gerador de resíduos sólidos de saúde, entendido como proprietário, possuidor ou titular de estabelecimento gerador de resíduos sólidos de serviços de saúde no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo único. Estabelecimento gerador de resíduos sólidos de serviços de saúde é aquele que, em função de suas atividades médico-assistenciais ou ensino e pesquisa na área da saúde, voltadas às populações humana ou animal, produz os resíduos definidos no parágrafo anterior, entre os quais, necessariamente, os hospitais, farmácias, clínicas médicas, odontológicas e

veterinárias, centros de saúde, laboratórios, ambulatórios, centros de zoonoses, prontos-socorros e casas de saúde e similares.

Art. 6º - Para cada estabelecimento gerador de resíduos sólidos de serviços de saúde – EGRS corresponderá um cadastro de contribuinte.

Art. 7º - Cada estabelecimento gerador de resíduos sólidos de serviços de saúde – EGRS receberá uma classificação específica, conforme o porte do estabelecimento gerador e a quantidade de geração potencial de resíduos sólidos, de acordo com as seguintes faixas:

Pequenos Geradores de Resíduos sólidos de serviço faixa

EGRS especial 1 Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de até 10 quilogramas de resíduos por mês

EGRS especial 2 Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 10 e até 20 quilogramas de resíduos por mês.

Grandes geradores de Resíduos sólidos de serviço de saúde faixa

EGRS 1 Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 20 e até 50 quilogramas de resíduos por mês;

EGRS 2 Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 50 e até 100 quilogramas de resíduos por mês;

EGRS 3 Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 100 e até 200 quilogramas de resíduos por mês;

EGRS 4 Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 200 e até 500 quilogramas de resíduos por mês;

EGRS 5 Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 500 quilogramas de resíduos por mês.

Parágrafo único. Para cada faixa de EGRS prevista no “caput” deste artigo corresponderão os seguintes valores da TRSS:

Pequenos Geradores de Resíduos sólidos de serviço de saúde valor por mês

EGRS especial 1 5 (cinco) UFCI

Pequenos Geradores de Resíduos sólidos de serviço de saúde valor por mês

EGR especial 2 10 (dez) UFCI

Grandes Geradores de Resíduos sólidos de serviços de saúde valor por mês

EGRS 1 UFCI 50 (cinquenta)

EGRS 2 UFCI 100 (cem)

EGRS 3 UFCI 150 (cento e cinquenta)

EGRS 4 UFCI 200 (duzentas)

EGRS 5 UFCI 500 (quinhentas)

Art. 8º - Caberá aos contribuintes a declaração quanto à classificação de sua EGRS nas faixas previstas no artigo anterior.

§1º. Após classificação em uma das faixas de estabelecimento gerador de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, o recolhimento da TRSS, será efetuado através do DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

§2º. O recolhimento do valor da taxa deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

§3º. Na hipótese de o contribuinte não declarar e não pagar a taxa no prazo fixado no parágrafo anterior, a Taxa será lançada de ofício pela Prefeitura, na faixa média de EGRS declarada pelos estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde do mesmo porte no Município, observado o disposto nesta Lei.

§4º. Será assegurado aos contribuintes o direito à contestação do lançamento de ofício na forma da lei e do regulamento.

Art. 9º - Fica o contribuinte da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde – TRSS obrigado, na forma que dispuser o regulamento:

I – a efetuar a escrituração diária da quantidade, em quilos, de resíduos sólidos de serviço de saúde gerados e apresentados à coleta;

II – a apresentar a referida escrituração à fiscalização municipal, quando requerido;

Parágrafo único. A falta da escrituração a que se refere o “caput” deste artigo ou, ainda, de sua apresentação no prazo regulamentar à autoridade fiscal, sujeitará o contribuinte à multa de 30% (trinta por cento) do valor devido no período não escriturado.

SEÇÃO I DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO

Art. 10 - O lançamento de que se trata o parágrafo 3º do artigo 8º desta Lei caberá à Secretaria Municipal de Fazenda e considerar-se-á regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação-recibo, pessoalmente ou pelo correio, no próprio local do imóvel ou no local por ele indicado, observadas as disposições contidas em regulamento, ou ainda, através de publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. O procedimento tributário relativo a reclamações e recursos será aquele previsto no Código Tributário Municipal, Lei nº 5.394/2002 e suas alterações.

SEÇÃO II DAS SANÇÕES E DO PROCEDIMENTO

Art. 11 - Antes do início do procedimento fiscal, a falta de recolhimento ou o recolhimento a menor da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – TRSS, nos prazos previstos em lei ou em regulamento, implicará a incidência de:

I - multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Taxa, até o limite de 6% (seis por cento)

II – multa por omissão ou declaração falsa ou incorreta na classificação de EGRS, nos seguintes valores:

- a) 67,70 UFCI para EGRS especiais;
- b) 135,41 UFCI para grandes EGRS

III - multa no dobro do valor do inciso anterior a cada reincidência subsequente;

IV - juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, a partir do vencimento do crédito não integralmente pago ou fração, sobre o valor atualizado do crédito.

§1º. A multa a que se refere o “caput” será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento da Taxa até o dia que ocorrer o efetivo recolhimento.

§2º. A multa não-recolhida poderá ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não-recolhimento das taxas com os acréscimos de que trata o “caput”.

Art. 12 - Iniciado o procedimento fiscal, a falta de recolhimento ou o recolhimento a menor da taxa, nos prazos previstos em lei ou regulamento, implicará a aplicação, de ofício, dos seguintes acréscimos:

I – multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa devida e não paga, ou paga a menor, nos prazos previstos em lei ou regulamento;

II – multa no dobro do valor do inciso anterior a cada reincidência subsequente.

Art. 13 - O crédito tributário principal e a multa serão corrigidos monetariamente, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único. Ajuizada a dívida, serão devidos também as custas e os honorários advocatícios, na forma da legislação própria.

Art. 14 - As infrações às normas relativas às taxas sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I – infrações relativas à ação fiscal: multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em função do embaraço à ação fiscal, recusa ou sonegação de informação sobre a quantidade de resíduos produzidos por dia;

II – infrações para as quais não haja penalidade específica prevista na legislação da Taxa: multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 15 – No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Art. 16 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se à multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Parágrafo único. Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma norma tributária cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que se torna definitiva.

Art. 17 - Se o autuado reconhecer a procedência do auto de infração, efetuando o pagamento das importâncias exigidas,

dentro do prazo para apresentação de defesa, o valor das multas será reduzido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 18 - Se o autuado conforma-se com o despacho da autoridade administrativa que indeferir a defesa, no todo ou em parte, e efetuar o pagamento das importâncias exigidas, dentro do prazo para interposição de recurso, o valor das multas será reduzido de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 19 – As reduções que tratam os artigos 16 e 17 não se aplicam aos autos de infração lavrados para a exigência da multa prevista no artigo 11 desta lei.

Art. 20 - Não serão exigidos os créditos tributários apurados por meio de ação fiscal e correspondentes a diferenças anuais de importância inferior a 40 UFGI, somados Taxa e multa, a valores originários.

Parágrafo único. Ajuizada a execução fiscal, serão devidos, ainda, custas e honorários advocatícios, na forma da Lei.

Art. 21 – A competência para fiscalização da cobrança da TAXA de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – TRSS, bem como para imposição das sanções delas decorrentes, caberá à Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Fazenda, observando o disposto nesse artigo.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde:

I – proceder à fiscalização do pagamento do tributo;

II – proceder à fiscalização da correta classificação dos contribuintes nas faixas e tabelas correspondentes;

III – lavrar os autos de infração pertinentes em caso de violação ao disposto nesta Lei;

Art. 22 - Será editado regulamento para a fiel execução desta Lei.

Art. 23 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 7359

REFORMULA A LEI Nº 3.701, DE 05 DE JUNHO DE 1992, INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Programa Social do Transporte Coletivo de Cachoeiro de Itapemirim**, com a finalidade de prestar gratuitamente o serviço de transporte coletivo às pessoas socialmente carentes do Município sem que haja impacto sobre a tarifa do serviço aos demais usuários não beneficiados com qualquer tipo de gratuidade ou subsídio tarifário.

Art. 2º O programa a que se refere o artigo anterior é destinado à pessoa carente, integrante de família de baixa renda, que nele se cadastrar, comprovando, dentre outros requisitos, residir no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 3º Para os fins desta Lei, são considerados carentes aqueles que, integrando família de baixa renda, se enquadrem nos seguintes critérios, cumulativamente:

I. possua renda familiar per capita de até um quarto do salário mínimo vigente à época da solicitação;

II. estejam desempregados e necessitem de assistência financeira para deslocamento dentro dos limites do município, com o objetivo de reinserção no mercado de trabalho, participação em cursos de qualificação profissional ou tratamento médico ou hospitalar.

Parágrafo único. Também será considerado carente aquele que, mesmo beneficiário da Previdência Social, comprove, mediante sindicância promovida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, possuir renda familiar conforme o disposto no inciso I deste artigo ou comprove que sua condição socioeconômica não lhes permite pagar pela utilização do serviço de transporte público municipal sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família.

Art. 4º Desde que observadas as regras do artigo anterior, serão ainda considerados beneficiários do programa de que trata esta Lei:

I. As pessoas com deficiência física, mental, visual ou auditiva, conforme laudo médico, mediante sindicância promovida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, em que fique comprovada que a sua condição socioeconômica não lhes permita pagar pela utilização do serviço de transporte público municipal sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família.

II. As crianças adolescentes ou jovens que participem de atividades e ações em entidades regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – COMASCI ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONSEMCA em que fique comprovada que a sua condição socioeconômica não lhes permita pagar pela utilização do serviço de transporte público municipal sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família.

III. As gestantes que necessitem do transporte público para a realização de consultas pré-natais e demais exames de saúde em que fique comprovada que a sua condição socioeconômica não lhes permita pagar pela utilização do serviço de transporte público municipal sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família. Este benefício poderá ser estendido pelo prazo de até 6 (seis) meses contados do nascimento, a fim de assegurar os primeiros cuidados ao recém-nascido.

IV. Os atiradores do Tiro de Guerra de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art. 5º O cadastro no Programa Social de Transporte Coletivo será realizado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, sendo que as competências do órgão, a documentação necessária para realização do cadastro do interessado no programa e a sua devida confirmação junto à concessionária do serviço público de transporte coletivo deverão ser regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 6º A operacionalização do Programa Social do Transporte Coletivo de Cachoeiro de Itapemirim será efetuada através do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE do Serviço de Transporte Coletivo Municipal, conforme o respectivo contrato de concessão.

Art. 7º Para gozar o benefício, os usuários deverão utilizar obrigatoriamente o cartão PASSE LIVRE, que foi especialmente concebido para atender as pessoas que se enquadrem nos requisitos para a inserção no programa de que trata esta Lei.

§ 1º. o cartão PASSE LIVRE deverá conter foto, nome do beneficiário, número do cartão, data de nascimento, número do cadastro, facultada a inserção de outros dados sempre que as necessidades operacionais do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e demais regramentos municipais o exigirem, respeitando-se as possibilidades técnicas.

§ 2º. o beneficiário devidamente inscrito e cadastrado no programa objeto desta Lei receberá o cartão PASSE LIVRE com a quantidade de créditos mensais, limitada a utilização de no mínimo 02 (dois) e do máximo de 06 (seis) créditos semanais, podendo ser estendida a até 08 (oito) créditos semanais de acordo com a necessidade que comprovar mediante sindicância da SEMDES.

§ 3º. fica autorizada a limitação da utilização por datas, horários, linhas, por apenas uma única vez na mesma viagem, como forma de evitar fraudes e assegurar melhores condições operacionais e de controle do uso do Programa Social do Transporte Coletivo de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 4º. a cada 05(cinco) meses o beneficiário deverá comparecer à SEMDES para pleitear a renovação do benefício de que trata esta Lei.

§ 5º. os beneficiários do cartão PASSE LIVRE terão direito as integrações entre linhas – transbordo de veículos – desde que observadas as regras estatuídas pelo município, ou seja, segundo trecho da viagem no mesmo sentido e embarque no outro coletivo dentro do intervalo estabelecido.

§ 6º. a renovação do benefício somente será concedida ao usuário com expressa autorização em documento escrito expedido pela SEMDES.

§ 7º. o cartão PASSE LIVRE somente poderá ser utilizado nos veículos do serviço de transporte coletivo municipal que prestam os Serviços Convencional e Expresso, não sendo permitida a sua utilização nos ônibus do Serviço Seletivo.

§ 8º. o cartão PASSE LIVRE é pessoal e intransferível e sua utilização está condicionada à prévia identificação biométrica do portador que uma vez indisponível, excepcionalmente, o portador deverá identificar-se diante do cobrador ou motorista.

§ 9º. em nenhuma hipótese será permitida a utilização do cartão PASSE LIVRE por pessoa que não seja a sua própria beneficiária.

§ 10. a tentativa de utilização do cartão PASSE LIVRE, que não possua o respectivo crédito ou por pessoa que não seja a respectiva titular, impossibilitará a utilização do serviço de transporte público, bem como poderá acarretar o desligamento do beneficiário do programa pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais consequências administrativas, civis e penais cabíveis, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§ 11. poderá ser concedido cartão PASSE LIVRE para o acompanhante do beneficiário com deficiência, desde que comprovada a necessidade através de laudo médico, sendo aplicáveis a este todas as regras e demais responsabilidades concernentes à utilização do benefício estatuídas nesta Lei.

§ 12. a primeira via do cartão PASSE LIVRE será entregue em comodato ao beneficiário pela SEMDES.

§ 13. em caso de furto, roubo ou perda do cartão PASSE LIVRE, o beneficiário ou seu responsável deverá solicitar por escrito à SEMDES o necessário bloqueio, que será feito em caráter irreversível.

§ 14. para a emissão da segunda via do cartão PASSE LIVRE será cobrado do beneficiário o valor correspondente a 10 (dez) unidades tarifárias integrais, urbana ou distrital, conforme o caso.

§ 15. não será cobrado do beneficiário ou da Municipalidade o valor descrito no parágrafo anterior à emissão da segunda via do cartão PASSE LIVRE em caso de furto ou roubo, mediante a apresentação do respectivo boletim unificado expedido pela autoridade policial.

Art. 8º O beneficiário será desligado do programa de que trata esta Lei nos seguintes casos:

I. pelo falecimento;

II. por solicitação do beneficiário ou do seu representante legal;

III. quando deixar de cumprir os requisitos de concessão do benefício previstos nos arts. 3º e 4º desta lei, devidamente apurado em sindicância promovida pela SEMDES;

IV. Quando da sua admissão em novo trabalho ou emprego;

V. Por solicitação justificada da SEMDES;

VI. suspensão ou término antecipado da capacitação e/ou curso de qualificação;

VII. utilização do cartão PASSE LIVRE em contrariedade ao que dispõe a presente Lei;

VIII. adulteração do cartão PASSE LIVRE.

Art. 9º O custo mensal do Programa Social do Transporte Coletivo de Cachoeiro de Itapemirim, de responsabilidade do município, corresponderá ao uso efetivo mensal e individualizado pelos beneficiários, identificado a partir de relatório mensal apresentado pela concessionária, após auditoria da AGERSA.

Parágrafo único. Os créditos adquiridos e concedidos aos beneficiários terão validade mensal, não podendo ser acumulados.

Art. 10 A satisfação dos requisitos estabelecidos na presente Lei não confere direito adquirindo à fruição do benefício do Programa Social do Transporte Coletivo de Cachoeiro de Itapemirim ao usuário cadastrado, uma vez que o gozo do benefício está condicionado à capacidade orçamentária previamente estabelecida pelo Município.

§ 1º. Uma vez contemplado, o beneficiário somente perderá tal

§ 2º. Novos beneficiários passarão a usufruir do benefício conforme a capacidade orçamentária do Município disponibilizada para o programa, resguardando-se o direito das pessoas que já usufruem de tal condição.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, Unidade Orçamentária 09.01, no Programa de Trabalho 08.453.0918.000.2090.0000 – Manutenção do Transporte Coletivo Gratuito, na classificação econômica de despesa 3.3.91.45.00.00 – Subvenções Econômicas Intraorçamentárias.

Parágrafo único. O município promoverá, periodicamente, uma avaliação dos recursos disponibilizados para o custeio do programa, respeitada a sua capacidade de investimento e a demanda pelo programa.

Art. 12 Incumbe a Agência Municipal de Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA, o monitoramento de todas as informações geradas pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, bem como o fornecimento dos relatórios de acompanhamento relativos à utilização do Programa aos setores da Administração envolvidos.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.701, de 5 de junho de 1992.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 7360

INSTITUI O SERVIÇO ESPECIAL “IR E VIR”, QUE INTEGRA SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Das Disposições Gerais**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Serviço Especial Ir e Vir, para o transporte de usuários com deficiência na situação de cadeirante, impossibilitados de utilizar o Programa Social de Transporte Coletivo de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º. O Serviço Especial Ir e Vir utilizará veículos especialmente adaptados para pessoas com deficiência na situação de cadeirante e não possuirá itinerário predefinido, devendo operar através de prévio agendamento pela municipalidade ou a quem esta delegar.

§ 2º. O serviço será prestado gratuitamente aos beneficiários. A

gratuidade contemplará os acompanhantes dos beneficiários que necessitarem de tal condição.

Art. 2º Os veículos utilizados no Serviço Especial IR e VIR serão cedidos pelo Município ao concessionário do Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Cachoeiro de Itapemirim, não sendo considerados como veículos operantes e serão renovados pela municipalidade, observadas as especificações contidas no contrato de concessão do citado serviço.

§ 1º. O concessionário será responsável pela operação, manutenção e conservação dos veículos utilizados no Serviço Especial Ir e Vir.

§ 2º. O Município procederá o ressarcimento dos custos da operação deste serviço nos termos previstos no contrato de concessão do Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 3º O serviço especial a que se refere a presente Lei é destinado à pessoa com deficiência motora temporária ou permanente, que se encontre na situação de cadeirante, que nele se cadastrar, comprovado, dentre outros requisitos, residir no Município de Cachoeiro de Itapemirim e que não possa usar os veículos da frota convencional do transporte coletivo urbano.

CAPÍTULO II **Do Cadastramento e do Agendamento**

Art. 4º Como pré-requisito para utilização do Serviço Especial Ir e Vir, aquele que se enquadre no que dispõe o Art. 3º desta Lei deverá estar previamente cadastrado junto à empresa concessionária do transporte coletivo, designada no respectivo contrato de concessão.

§ 1º. O cadastro será efetuado no momento em que o requerente ou o seu responsável compareça ao local de inscrição munido de Carteira de Identidade, CPF, Laudo Médico e Comprovante de Residência.

§ 2º. O requerente deverá fornecer informações sobre o endereço, ponto de referência e quanto à necessidade de acompanhante.

§ 3º. Caberá à empresa concessionária o encaminhamento da lista dos usuários habilitados à SEMDES – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e à AGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 5º Para solicitar o agendamento de atendimento, o beneficiário entrará em contato com a central de agendamento da concessionária, preferencialmente o telefone 0800, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para as viagens eventuais e de 15 (quinze) dias para as viagens habituais, devendo fornecer, obrigatoriamente as seguintes informações:

- I.** Data da viagem;
- II.** Endereços de origem e destino da viagem, apresentando ponto de referência;
- III.** Necessidade da viagem de retorno;
- IV.** Horário que deseja chegar ao destino e flexibilidade deste horário;
- V.** Suas condições de viagem (uso de aparelhos auxiliares,

necessidade de acompanhantes, etc.)

§ 1º. Serão consideradas viagens habituais aquelas cujas localização, destinos e horários dos compromissos do beneficiário sejam os mesmos no decorrer do mês/ano.

§ 2º. Serão consideradas viagens eventuais aquelas cujas frequências sejam esporádicas e seus destinos e horários variados.

§ 3º. O beneficiário deverá confirmar a realização das viagens perante a central de agendamento da concessionária com 24 horas de antecedência, bem como proceder ao agendamento para utilização do serviço especial de que trata esta Lei, das 08:00 h às 17:00 h, de segunda-feira a sexta-feira.

§ 4º. Quando ocorrer conflito de horário e, na impossibilidade de atender a todos os pedidos, ficam estabelecidos como prioritários os seguintes motivos de viagem na ordem de relevância abaixo descrita:

- I. Tratamento de saúde;
- II. Educação especial ou inclusiva;
- III. Trabalho;
- IV. Cultura e eventos;
- V. Lazer, esporte;
- VI. Outros.

Art. 6º Em caso de atraso ou falta do beneficiário, sem justificativa, ao compromisso de viagem este ficará sujeito à suspensão do atendimento pelo período de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Em ocorrendo reincidência, a suspensão será pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de reincidência.

Art. 7º Compete a SEMDES proceder a visitas domiciliares para elucidações de dúvidas, informadas pela concessionária ou pela AGERSA, com acompanhamento de uma Assistente Social e mais um membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPEDE), quando detectada a necessidade de comprovação de dados fornecidos pelos solicitantes.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Beneficiários

Art. 8º São direitos e deveres dos beneficiários do Serviço Especial IR e VIR:

- I. Receber serviço adequado;
- II. Receber da concessionária as informações necessárias à defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. Estar no endereço de origem da viagem 05 (cinco) minutos antes da hora marcada;
- IV. Se necessitar de acompanhante, embarcar juntamente com este no mesmo endereço de origem, para o mesmo endereço de destino e, no mesmo percurso indicado quando da realização do agendamento;

V. Comunicar à central de atendimento da concessionária quando da desistência da viagem;

VI. Utilizar o serviço gratuitamente. A gratuidade será estendida ao acompanhante;

VII. Entrar em contato com a central de atendimento da concessionária e comunicar a ocorrência em caso de espera superior a 10 (dez) minutos;

VIII. Comunicar imediatamente a central de atendimento da concessionária quando, por qualquer motivo, o beneficiário não necessitar da viagem de retorno;

IX. Cientificar à AGERSA e à SEMDES as irregularidades referentes ao serviço prestado que tenha conhecimento;

X. Contribuir para a permanência das boas condições do patrimônio público utilizado na prestação do serviço;

XI. Comunicar a central de atendimento da concessionária sempre que houver alteração de endereço da residência, destino e horários dos compromissos.

CAPÍTULO IV

Das Obrigações do Município

Art. 9º Competirá ao Município de Cachoeiro de Itapemirim:

I. Fornecer à concessionária, através de cessão não onerosa, os veículos que serão utilizados na prestação do serviço objeto desta Lei, conforme as especificações contidas no contrato de concessão do transporte coletivo;

II. Proceder a renovação, bem como a ampliação da frota dos veículos conforme os estudos de demanda apresentados pela AGERSA e concessionária;

III. Informar a concessionária os dados relativos à documentação do veículo a fim de que esta possa providenciar o respectivo seguro;

IV. Efetuar o pagamento do ressarcimento dos custos decorrentes da execução do serviço até o décimo dia útil contado da apresentação das planilhas de custos pela concessionária;

V. Efetuar a triagem, o cadastramento dos beneficiários e o agendamento das viagens através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES ou a quem esta delegar;

VI. Fiscalizar a qualidade de atendimento prestado aos beneficiários através da SEMDES.

VII. Controlar, fiscalizar e avaliar os resultados da operação do serviço através da AGERSA.

Parágrafo único. Incumbe a AGERSA, o monitoramento de todas as informações geradas pelo Sistema Público de Gestão do Transporte Municipal, bem como o fornecimento dos relatórios de acompanhamento relativos à utilização do serviço aos setores da Administração envolvidos.

Art. 10 Efetuar auditoria dos custos do serviço através da AGERSA de acordo com as informações do Sistema Público de Gestão do

Transporte Municipal e das planilhas de custo da concessionária.

Art. 11 Orientar e supervisionar a implantação de todas as ações inerentes ao serviço.

CAPÍTULO V Das Obrigações da Concessionária

Art. 12 Competirá à Concessionária:

I. Instalar às suas expensas, equipamento de localização e posicionamento veicular – GPS, conforme previsto no contrato de concessão do serviço de transporte coletivo.

II. Somente iniciar a operação do veículo após cientificar-se de que o mesmo encontra-se devidamente segurado, a fim de resguardar o beneficiário e o patrimônio público do Município.

III. Apresentar a AGERSA, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a planilha dos custos da operação conforme os padrões estabelecidos pela AGERSA para fins de ressarcimento das despesas, conforme o modelo constante do anexo I desta Lei, acompanhado das notas fiscais originais ou equivalentes emitidas em seu nome.

IV. Apresentar os veículos para vistoria da AGERSA, através dos Auditores Fiscais de Transporte, juntamente com os da sua frota e sempre que for determinado, comprometendo-se a sanar eventuais irregularidades que possam comprometer o conforto, a higiene, a segurança e a regularidade dos serviços;

V. Responsabilizar-se pela execução do serviço.

VI. Fornecer informações e dados sobre a execução do serviço sempre que solicitado pela SEMDES ou pela AGERSA.

VII. Garantir aos Auditores Fiscais de Transporte o livre acesso aos veículos utilizados, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço.

VIII. Utilizar os veículos cedidos pelo Município exclusivamente para a prestação do Serviço Especial Ir e Vir.

IX. Garantir aos Auditores Fiscais de Transporte e Auditores Fiscais da Fazenda o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo.

X. Manter os veículos adequadamente limpos e em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pela manutenção destes e pela correção de eventuais danos.

XI. Fornecer os motoristas e auxiliares necessários à prestação do serviço em escala previamente estabelecida e promover o necessário treinamento de pessoal, a fim de garantir um bom nível de atendimento aos beneficiários e, também, apto a mantê-los atualizados quanto aos necessários procedimentos operacionais.

XII. Fornecer semanalmente à SEMDES e à AGERSA cópias do Boletim de Controle Diário e Ordem de Serviço devidamente preenchidos.

XIII. Equipar os veículos com sistema móvel de comunicação em contato direto com a central de atendimento.

XIV. Comunicar imediatamente à AGERSA e à SEMDES qualquer ocorrência que possa vir a comprometer a execução do serviço.

CAPÍTULO VI Das Fontes de Custeio

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, Unidade Orçamentária 09.01, no Programa de Trabalho 08.453.0918.000.2090.0000 – Manutenção do Transporte Coletivo Gratuito, na classificação econômica de despesa 3.3.91.45.00.00 – Subvenções Econômicas Intraorçamentárias.

Parágrafo único. O município promoverá, periodicamente, uma avaliação dos recursos disponibilizados para o custeio do serviço, respeitada a sua capacidade de investimento e a demanda pelo programa.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25.835

PRORROGA O PRAZO PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL MUNICIPAL V – REFIM V DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 2º, § 2º da Lei nº 7.264/2015, e

Considerando que a Lei nº 7.264, de 02 de outubro de 2015, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal Municipal V – REFIM V, em seu artigo art. 2º, § 2º previu a prorrogação do prazo de adesão ao programa de incentivo fiscal por ato do Poder Executivo;

Considerando a necessidade de fomentar a recuperação da economia local, principalmente no tocante à regularização dos tributos municipais das empresas enquadradas no regime especial do Simples Nacional, das microempresas e das empresas de pequeno porte;

Considerando o interesse público municipal de proporcionar aos contribuintes o adimplemento de seus débitos tributários;

Considerando a importância de conceder aos contribuintes a oportunidade de regularizar suas dívidas com o Município antes do envio das CDA's- Certidões de Dívida Ativa a protesto extrajudicial, nos termos da Lei nº 6.818, de 08 de outubro de 2013;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para 29/04/2016 o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal Municipal V – REFIM V, conforme previsão do Art. 2º, § 2º da Lei nº 7.264, de 02 de

outubro de 2015.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes do Decreto nº 25.676 de 05 de outubro de 2015.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25.836

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-21190/2015, da SEMUTHA,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2016, os acréscimos pecuniários conferidos aos servidores **JOSÉ ANTONIO PEREIRA, MIRIAM CRISTINA GASPARINI E MÁRCIO BORGES CAMARGO**, através do Decreto nº 25.425/15, lotados na Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação - SEMUTHA.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25.837

REVOGA OS DECRETOS MUNICIPAIS Nºs 2.131/76, 10.051/1995, 20.146/2009, 21.443/2010 E 22.651/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instituição do Código Municipal de Transportes;

CONSIDERANDO a reformulação do Serviço Especial Ir e Vir e do Programa Passe Livre;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo é um serviço essencial, cabendo ao Município a responsabilidade pelo seu planejamento, gerenciamento e operação, conforme determina a Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES;

CONSIDERANDO o que determina a Lei 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO que é dever do Município promover o

aprimoramento do serviço de transporte coletivo, visando garantir a sua melhoria contínua, eficiência, controle e gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a toda a população a prestação do serviço público de transporte coletivo de forma adequada e eficiente, com segurança para atender os desejos de deslocamentos das pessoas e dar sustentação ao desenvolvimento do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os Decretos Municipais Nºs 2.131/76, 10.051/1995, 20.146/2009, 21.443/2010 e 22.651/2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25.838

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, a partir desta data, todos os atos que tiveram por objetivo a nomeação de professores para o exercício do cargo de Gestor das Unidades de Ensino do Município, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação – SEME.

Art. 2º Excetua-se do disposto no artigo anterior a nomeação de **GLÁUCIA DAROZ MASTELO FARO**, no cargo de Gestora da EMEB “Luiz Pinheiro”, constante do Decreto nº 25.054/15, por força do convênio de cessão firmado entre o Município de Cachoeiro de Itapemirim e a Secretaria de Estado da Educação – SEDU.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25.844

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÕES GRATIFICADAS, LOTADOS NA SEMUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os respectivos cargos em comissão ou funções gratificadas, em conformidade com os padrões de remuneração citados, lotados na SEMUS, a partir de 04 de janeiro de 2016, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos na Lei Municipal nº 6.450, de 28/12/2010:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA	PADRÃO	LOTAÇÃO
HELOISA CÉLIA VENTURA DE SOUZA	Coordenadora do PA "Mauro Miranda Madureira"	PC-TA3	SEMUS
NILSON DE SOUZA	Coordenador de Almoxarifado	FG-TA3	SEMUS
FÁBIO SERAFIM MOTA	Subsecretário de Vigilância em Saúde	FG-ES	SEMUS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial, a nomeação da servidora **Heloisa Célia Ventura de Souza** no cargo em comissão de Coordenadora de Almoxarifado, Padrão PC-TA3, na SEMUS, constante do Decreto nº 24.354/14 e os acréscimos pecuniários concedidos ao servidor **Fábio Serafim Mota**, constante do Decreto nº 25.205/2015.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25.845

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo de protocolo nº 42566/2015, de 17/12/2015,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo em comissão de Consultor Interno, Padrão PC-CO, o servidor **LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos – SEMASI, a partir de 17 de dezembro de 2015.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25.846

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a COMISSÃO MUNICIPAL DE

LICITAÇÃO composta pelos membros abaixo relacionados:

- GEORGE MACEDO VIEIRA
- LUCIANA SILVA CONTARINE
- ELECY CAETANO DA SILVA
- LEANDRO DA SILVA VIANA

Parágrafo único. A Presidência da Comissão de que trata o "caput" deste artigo ficará sob a responsabilidade do Sr. George Macedo Vieira e, no caso de falta ou impedimento do presidente designado, a Presidência da referida comissão será desempenhada pela Sr.ª Luciana Silva Contarine.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 25.026/15 e o Decreto nº 25.098/15.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25.847

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE PREGOEIRO E MEMBROS DE SUA EQUIPE DE APOIO PARA ATUAÇÃO EM PREGÃO PRESENCIAL E PREGÃO ELETRÔNICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado como pregoeiro, para atuação em Pregão Presencial e Pregão Eletrônico no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, o servidor **LEANDRO DA SILVA VIANA**.

Art. 2º Ficam designados como membros da Equipe de Apoio do pregoeiro os servidores abaixo relacionados:

- LUCIANA SILVA CONTARINE
- FLÁVIA SILVA DE SOUZA RODRIGUES
- EMERSON VIQUE PEREIRA

Parágrafo único. No caso de falta ou impedimento do pregoeiro designado no artigo 1º deste Decreto, a função de pregoeiro será desempenhada pela Sr.ª Luciana Silva Contarine.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 25.027/15 e o Decreto nº 25.099/15.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25.848

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva do IPACI, Sr.^a **VALQUÍRIA SALVADOR BERNABÉ**, para substituir o Sr. Geraldo Alves Henrique, no cargo de Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no período de 30 dias, a partir de 04 de janeiro de 2016, em virtude da ausência da titular do cargo, por motivo de férias, com ônus para aquele instituto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25.849

DISPÕE SOBRE AS TARIFAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 3 de janeiro de 2016 as tarifas do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim passam a vigorar conforme os seguintes valores:

I – Serviço Convencional: R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), exceto para as linhas que atendem aos distritos de Burarama e de São Vicente, que deverão a praticar os valores das tabelas de preços constantes do Anexo I do presente Decreto.

II – Serviço Expresso: R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), exceto para as linhas que atendem aos distritos de Burarama e de São Vicente, que deverão a praticar os valores das tabelas de preços constantes do Anexo I do presente Decreto.

III – Serviço Seletivo: R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da zero hora do dia 3 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

**Prefeito Municipal
ANEXO I****Tabela 1 – Rodoviária x Burarama (via Monte Alegre-Pedra Lisa)**

Seções	Trevo BR-482	Morro Grande	Duas Barras	Coutinho	Pacotuba	Fazenda do Estado	Monte Alegre	Pedra Lisa	Jacú	Burarama
Rodoviária	7,6	4,8	5,3	2,8	7,6	3,6	7,8	6,7	4,4	4,8
	2,80	2,80	2,80	2,80	4,05	4,65	5,95	7,05	7,85	8,60
Rodoviária	Trevo BR-482	2,80	2,80	2,80	4,05	4,60	5,65	6,75	7,60	8,45
	Morro Grande	2,80	2,80	2,80	3,95	4,55	5,40	6,55	7,30	8,20
Rodoviária	Duas Barras	2,80	2,80	2,80	3,85	4,50	5,20	6,15	6,95	7,80
	Duas Barras	2,80	2,80	2,80	3,80	4,40	5,15	6,00	6,75	7,50
Rodoviária	Coutinho	2,80	2,80	2,80	3,80	4,40	5,15	6,00	6,75	7,50
	Pacotuba	2,80	2,80	2,80	3,80	4,40	5,15	6,00	6,75	7,50
Rodoviária	Fazenda do Estado	2,80	2,80	2,80	3,80	4,40	5,15	6,00	6,75	7,50
	Fazenda do Estado	2,80	2,80	2,80	3,80	4,40	5,15	6,00	6,75	7,50
Rodoviária	Monte Alegre	2,80	2,80	2,80	3,80	4,40	5,15	6,00	6,75	7,50
	Monte Alegre	2,80	2,80	2,80	3,80	4,40	5,15	6,00	6,75	7,50
Rodoviária	Pedra Lisa	2,80	2,80	2,80	3,80	4,40	5,15	6,00	6,75	7,50
	Pedra Lisa	2,80	2,80	2,80	3,80	4,40	5,15	6,00	6,75	7,50
Rodoviária	Jacú	2,80	2,80	2,80	3,80	4,40	5,15	6,00	6,75	7,50
	Jacú	2,80	2,80	2,80	3,80	4,40	5,15	6,00	6,75	7,50
Rodoviária	Burarama	2,80	2,80	2,80	3,80	4,40	5,15	6,00	6,75	7,50
	Burarama	2,80	2,80	2,80	3,80	4,40	5,15	6,00	6,75	7,50

Tabela 2 – Rodoviária x Burarama (via Pacotuba)

Seções	Trevo BR-482	Morro Grande	Duas Barras	Coutinho	Pacotuba	Fazenda do Estado	Morro Seco	Jacú	Burarama
Rodoviária	7,6	4,8	5,3	2,8	7,6	3,6	4,5	3,2	4,8
	2,80	2,80	2,8	2,8	4,05	4,65	6,05	7,85	8,60
Trevo BR-482	2,8	2,8	2,8	2,8	4,05	4,60	6,40	7,60	8,45
Duas Barras	2,80	2,80	2,8	2,8	3,85	4,50	6,00	6,95	7,80
Coutinho	2,80	2,80	2,8	2,8	3,80	4,40	5,75	6,75	7,50
Pacotuba	2,80	2,80	2,8	2,8	3,80	4,40	5,75	6,75	7,50
Fazenda do Estado	2,80	2,80	2,8	2,8	3,80	4,40	5,75	6,75	7,50
Morro Seco	2,80	2,80	2,8	2,8	3,80	4,40	5,75	6,75	7,50
Jacú	2,80	2,80	2,8	2,8	3,80	4,40	5,75	6,75	7,50
Burarama	2,80	2,80	2,8	2,8	3,80	4,40	5,75	6,75	7,50

Tabela 3 – Rodoviária x Burarama (via Condurú)

Seções	Trevo BR-482	Morro Grande	Duas Barras	Coutinho	Sapeçado	Condurú	Ponte do Bina	Jaboticabeira	Beira Alta	S Ant Boa Conserva	Campos Elizios	Jacú	Burarama
Rodoviária	7,5	4,8	5,3	2,8	7,5	3	4	5,5	4,7	3,8	1,2	3,3	4,8
	2,80	2,80	2,80	2,80	3,95	4,40	5,00	5,85	6,60	7,15	7,35	7,85	8,60
Trevo BR-482	2,80	2,80	2,80	2,80	3,20	3,65	4,15	4,70	5,35	6,10	6,80	7,60	8,45
Duas Barras	2,80	2,80	2,80	2,80	3,15	3,50	3,90	4,40	4,90	5,50	6,20	6,95	7,80
Coutinho	2,80	2,80	2,80	2,80	3,15	3,50	3,90	4,35	4,85	5,40	6,05	6,75	7,50
Sapeçado	2,80	2,80	2,80	2,80	3,15	3,50	3,90	4,35	4,85	5,40	6,05	6,75	7,50
Ponte do Bina	2,80	2,80	2,80	2,80	3,15	3,50	3,90	4,35	4,85	5,40	6,05	6,75	7,50
Campos Elizios	2,80	2,80	2,80	2,80	3,15	3,50	3,90	4,35	4,85	5,40	6,05	6,75	7,50
Jacú	2,80	2,80	2,80	2,80	3,15	3,50	3,90	4,35	4,85	5,40	6,05	6,75	7,50
Burarama	2,80	2,80	2,80	2,80	3,15	3,50	3,90	4,35	4,85	5,40	6,05	6,75	7,50
S Ant Boa Conserva	2,80	2,80	2,80	2,80	3,15	3,50	3,90	4,35	4,85	5,40	6,05	6,75	7,50
Campos Elizios	2,80	2,80	2,80	2,80	3,15	3,50	3,90	4,35	4,85	5,40	6,05	6,75	7,50
Jacú	2,80	2,80	2,80	2,80	3,15	3,50	3,90	4,35	4,85	5,40	6,05	6,75	7,50
Burarama	2,80	2,80	2,80	2,80	3,15	3,50	3,90	4,35	4,85	5,40	6,05	6,75	7,50

Tabela 4 – Rodoviária x São Vicente

Seções	Trevo BR-482	Morro Grande	Duas Barras	Sapecado	Usina São Miguel	Fruteiras	Monte Verde	Independência	Cantagalo	Cachoeira Alta	São Vicente
Rodoviária	7,6 2,80	4,8 2,80	5,3 2,80	4,6 3,45	5,7 4,25	5,9 5,10	2,3 5,45	2,8 5,85	4,4 6,45	3,5 6,95	7,7 8,05
	Trevo BR-482	2,80	2,80	3,20	3,65	4,25	4,85	5,50	6,20	7,00	7,90
		Morro Grande	2,80	3,15	3,60	4,05	4,60	5,25	5,95	6,75	7,65
			Duas Barras	3,10	3,50	3,95	4,45	5,00	5,65	6,40	7,20
			Sapecado	3,50	3,90	4,30	4,80	5,35	6,00	6,70	
				Usina São Miguel	3,80	4,15	4,50	4,95	5,40	5,95	
					Fruteiras	4,00	4,20	4,40	4,65	4,95	
						Monte Verde	4,10	4,25	4,35	4,75	
							Independência	4,05	4,60	4,50	
								Cantagalo	3,50	4,65	
											Cachoeira Alta
											3,80

DECRETO Nº 25.851

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os servidores municipais relacionados abaixo, dos respectivos cargos em comissão ou funções gratificadas, lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEME, a partir desta data.

NOME	CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA	PADRÃO
PATRICIA ARAÚJO DOS SANTOS	Gestora de Projetos e Recursos	FG-CO
SILVANA CORREIA EVANGELISTA	Gerente de Estatísticas, Dados e Informações	FG-TA2
SIMONE MACHADO DE ATHAYDE GUSMÃO	Gerente de Educação Infantil	FG-TA2
CLÁUDIA APARECIDA VIEIRA PINHEIRO	Gerente de Gestão Escolar	FG-TA2
TARSILA FERNANDA ALMEIDA SIQUEIRA	Gerente de Contratos e Convênios	FG-TA2
DIEGO BUFFOLO PORTINHO	Gerente de Ensino Fundamental	FG-TA2
KARLA RICCO DA SILVA	Gerente de Apoio ao Ensino	PC-TA2
ANA PAULA GUILHERME SILVA	Coordenadora do Censo Escolar	FG-TA3
VALÉRIA MACHADO DUARTE GRAFANASSI	Coordenadora de Programas, Projetos e Eventos Educacionais	FG-TA3
CONCEIÇÃO APARECIDA CORREA MARTINS	Coordenadora de Educação Especial e do Direito à Diversidade	FG-TA3
MÁRCIA HILDILENE MATHIELO DE FREITAS	Coordenadora de Estudo e Suporte Técnico e Pedagógico do Ensino Fundamental	FG-TA3
PATRICIA GAMA TEMPORIM CANSI	Coordenadora de Estudo e Suporte Técnico e Pedagógico da Educação Infantil	FG-TA3
RACHEL SANTANA TORRES POLONI	Coordenadora de Documentação da Educação Infantil	FG-TA3
RODRIGO CORRADI BENEVENUTO	Coordenador de Informática	PC-TA3

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Uso Nº 013/2013.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APAGEES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMAG.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Concessão de Uso nº 013/2013, firmado em 30/12/2013, para dar continuidade a concessão de uso, de forma gratuita, mas vinculadas às condições e regras estabelecidas no presente termo de bens moveis, de propriedade do CONCEDENTE para uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA, destinados a atender à Associação dos Pequenos Agricultores do Estado do Espírito Santo – APAGEES.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, José Arcanjo Nunes – Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento e Cássia Aparecida Cassaro – Coordenadora da Associação.

PROCESSO: Prot nº 1 – 41.017/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 017/2015.

CONTRATADO: USINA PENSAMENTO PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE CONTEUDO CULTURAL E CIENTIFICO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 017/2015, firmado em 10/02/2015, para continuidade da Contratação de Prestação de Serviços de VIVIANE DE SOUZA MOSÉ para Atuação como Palestrante em Eventos de Qualificação promovidos pela SEME.

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de janeiro de 2016.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Cristiane Resende Fagundes Paris – Secretária Municipal de Educação e Viviane de Souza Mose – Sócia da Contratada.

PROCESSO: Prot nº 1 – 27.478/2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 146/2015.

CONTRATADA: EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMO.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 146/2015, firmado em 03/09/2015, para Aquisição de Emulsão Asfáltica, Cimento Asfáltico e Agregado.

PRAZO: 04 (quatro) meses, a partir do dia 01 de janeiro de 2016.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de

Administração e Serviços Internos, Braz Barros Silva – Secretário Municipal de Obras e Leonardo Machado de Azevedo Vilela – Sócio da Contratada.

PROCESSO: Prot nº 1 – 39.270/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 172/2015.

CONTRATADO: COMERCIAL FERUMA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.

OBJETO: Prorrogar a vigência e aditar o valor do Contrato nº 172/2015, firmado em 21/09/2015, para continuidade da AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

VALOR: Com o presente termo fica aditado o Item nº 007 em 3.937 (três mil, novecentos e trinta e sete) unidades e o Item nº 008 em 1.078 (hum mil, setenta e oito) unidades, totalizando o valor em R\$ 201.956,70 (duzentos e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos) do contrato originário, passando de R\$ 916.907,15 (novecentos e dezesseis mil, novecentos e sete reais e quinze centavos) para R\$ 1.118.863,85 (hum milhão, cento e dezoito mil, oitocentos e sessenta e três reais, oitenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos provenientes da Transferência Salário Educação – QSE Exercícios Anteriores, a saber:

Órgão/Unidade: 17.02, Projeto/Atividade: 12.365.1739.2.200, Despesa: 3.3.90.30.23.00.

Fonte de Recurso: 310700001101 – TRANSF SALARIO EDUCAÇÃO – QSE EXERCICIOS ANTERIORES

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de janeiro de 2016.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Cristiane Resende Fagundes Paris – Secretária Municipal de Educação e Claudio Teixeira da Silva – Sócio da Contratada.

PROCESSO: Prot nº 1 – 31.416/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 174/2015.

CONTRATADO: C E SANCHES & CIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 174/2015, firmado em 28/09/2015, para continuidade da Contratação de Empresa para Prestar Serviço de Consultoria e Assessoria visando a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, conforme especificações do Anexo I, Item nº 001, do Edital da Tomada de Preços nº 006/2015.

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de janeiro de 2016.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito

Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Cristiane Resende Fagundes Paris – Secretária Municipal de Educação e Monique de Jager Sanches – Sócia da Contratada.

PROCESSO: Prot nº 1 – 27.651/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 176/2015.

CONTRATADO: A J MONTENEGRO – ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSUR.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 176/2015, firmado em 01/10/2015, para continuidade do serviço de objeto realização de Contratação de Empresa Especializada para Revitalização da Iluminação Pública da Ponte de Duas Barras – Cachoeiro de Itapemirim, conforme especificações e condições das Planilhas e Projetos Básicos do Anexo IV do Instrumento Convocatório de Tomada de Preços nº 008/2015.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Romário Corrêa Miranda – Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Armando Jose Montenegro – Proprietário da Contratada.

PROCESSOS: Protocolos nºs 1 – 42.724/2015 e 1 – 30.457/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 199/2015.

CONTRATADO: ORVEL – ORLETTI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMAG.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 199/2015, firmado em 25/11/2015, para continuidade da AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA E PÁ CARREGADEIRA, MODELO E ANO DE FABRICAÇÃO 2015 NO MÍNIMO, conforme especificações do Anexo I, Item nº 001, do Edital de Pregão Nº 052/2015.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 01 de janeiro de 2016.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, José Arcanjo Nunes – Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento e Wagner Victor Orletti - Diretor Comercial da Contratada.

PROCESSO: Prot nº 1 – 42.874/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 200/2015.

CONTRATADO: TRACBEL SA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMAG.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 200/2015, firmado em 25/11/2015, para continuidade da AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA E PÁ CARREGADEIRA, MODELO E ANO DE FABRICAÇÃO 2015 NO MÍNIMO, conforme especificações do Anexo I, Item nº 002, do Edital de Pregão Nº 052/2015.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 01 de janeiro de 2016.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, José Arcanjo Nunes – Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, Marcelino Gonçalves Medeiros e Alexandre Ferreira Jorge – Procuradores da Contratada.

PROCESSO: Prot nº 1 – 42.887/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 022/2015.

BENEFICIÁRIA: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES.

OBJETO: Prorrogar a Vigência do Convênio nº 022/2015, firmado em 26/05/2015, para dar continuidade ao Repasse financeiro ao BENEFICIÁRIA, a título de subvenção social, visando dar continuidade ao atendimento de aproximadamente 164 usuários.

PRAZO: Até 31 de julho de 2016.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Thiago Viana Pereira – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Wilma Campos da Silva – Presidente do Beneficiária.

PROCESSO: Prot nº 1 – 35.765/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 025/2015.

CONVENIENTES: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES e o MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio 025/2015, firmado em 10/07/2015, para dar continuidade a concessão de Estágio Curricular Obrigatório ou Não Obrigatório, com ou sem Remuneração, aos alunos regularmente matriculados nos cursos

do IFES, objetivando a formação e aperfeiçoamento técnico-profissional no serviço público, mediante a execução, sem vínculo empregatício, de atividades inerentes a cada área, nas diversas Unidades da PMCI.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos e Sheila Siqueira da Silva - Coordenadora da Coordenadoria de Integração Campus - Comunidade, da Estrutura Administrativa do Campus Cachoeiro de Itapemirim.

PROCESSO: Prot nº 1 – 31.832/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 036/2015.

CONVENIENTES: ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO e o MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS - SEMASI.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio 036/2015, firmado em 29/07/2015, para dar continuidade a concessão de Estágio Curricular Obrigatório, sem Remuneração, aos alunos regularmente matriculados nos cursos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, objetivando a formação e aperfeiçoamento técnico-profissional no serviço público, mediante a execução, sem vínculo empregatício, de atividades inerentes a cada área, nas diversas Unidades da PMCI.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos e Fernando Di Genio Barbosa - Diretor-Secretário da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

PROCESSO: Prot nº 1 – 32.714/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 045/2014.

CONVENIENTE: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CAF CACHOEIRO.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMAG.

OBJETO: Prorrogar a Vigência do Convênio nº 045/2014, firmado em 30/12/2014, visando dar continuidade a execução do serviço de operacionalização do Tiquete Feira para os servidores municipais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente termo para o exercício de 2016 correrão com recursos próprios e cosip, à conta da Dotação Orçamentária:

Próprio:

PGM – 04.062.1842.2.208 – Gestão da Procuradoria Geral do Município

CIG – 04.124.1842.2.207 – Gestão do Controle Interno

GAP – 04.122.1842.2.210 – Gestão do Gabinete do Prefeito

GAP/Defesa Civil – 04.182.1842.2.211 – Gestão de Defesa Civil
SEMCOS – 04.131.1842.2.212 – Gestão de Comunicação Social
SEMDEF – 06.122.1842.2.213 – Gestão de Defesa Social
SEMDURB – 04.122.1842.2.214 – Gestão de Desenvolvimento Urbano

SEMFA – 04.123.1842.2.215 – Gestão Fazendária

SEMDES – 08.122.1842.2.236 – Gestão do Desenvolvimento Social

SEMAG – 20.122.1842.2.232 – Gestão de Agricultura e Abastecimento

SEMDEC – 23.122.1842.2.216 – Gestão de Desenvolvimento Econômico

SEMCULT – 13.122.1842.2.217 – Gestão de Cultura

SEMESP – 27.122.1842.2.218 – Gestão da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

SEMSUR – 15.452.1431.2.139 – COSIP

SEMSUR – 27.122.1842.2.219 – Gestão de Serviços Urbanos

SEMMA – 18.122.1842.2.220 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente

SEME – 12.361.1739.2.199 – Manutenção das Unidades do Ensino Fundamental

SEME – 12.365.1739.2.190 – Manutenção das Unidades de Educação Infantil

SEMASI – 04.331.1844.2.250 – Concessão de Benefícios Sociais pelo Vale Feira

SEMO – 15.122.1842.2.225 – Gestão de Obras

SEMUI – 26.122.1842.2.226 – Gestão de Interior

SEMUTHA – 16.122.1842.2.227 – Gestão de Habitação

SEMGES – 04.125.1842.2.228 – Gestão da Coordenadoria de Defesa do Consumidor

SEMGES – 04.122.1842.2.229 – Gestão do Escritório de Gestão de Projetos Prioritários

SEMGES – 04.122.1842.2.230 – Gestão Estratégica

SEMTRA – 26.122.1842.2.231 – Gestão de Transportes

SEMUS – 10.301.1633.2.150 – Gestão Administrativa em Saúde

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, José Arcanjo Nunes – Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento e Leonardo Marcelino Ventura – Presidente da CAF CACHOEIRO.

PROCESSO: Protocolo nº 1 – 40.735/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 005/2014.

CONTRATADA: DATACI - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato Nº 005/2014.

VIGÊNCIA E PRAZO: O prazo contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com vigência de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Mauricio Luiz Daltio – Secretário Municipal de Fazenda, Cristiane Resende Fagundes Paris – Secretária Municipal de Educação, Thiago Viana Pereira – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Edison Valentim Fassarella – Secretário Municipal de Saúde e Edmar Lyrio Temporim – Diretor Presidente

da Dataci.

PROCESSO: Protocolo nº 1 – 41.379/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE COMODATO

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato de Comodato nº 059/2013.

COMODANTE: DIOCESE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM. COMODATÁRIO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMAG.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato de Comodato nº 059/2013, firmado em 06/03/2013, para dar continuidade ao empréstimo gratuito, pela COMODANTE ao COMODATÁRIO, do bem imóvel com área de terreno contendo 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), situado na localidade de Baixo Gruta, Nesta Cidade, utilizando um cômodo com medida de 8,5 m² (oito e meio metros quadrados), visando o funcionamento da Agência Comunitária/AGC do Posto de Correios na localidade de Baixo Gruta.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, José Arcanjo Nunes – Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento e Evaldo Praça Ferreira – Representante do Comodante.

PROCESSO: Prot nº 1 – 39.288/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 282/2012.

CONTRATADO: PRODENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 282/2012, firmado em 28/12/2012, para dar continuidade operacionalização de desconto em folha de pagamento, mediante autorização expressa do servidor, para Contratação do Serviço de Plano de Saúde Odontológico aos Beneficiários, Servidores e Empregados do Município.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos e Mauricio Camisotti - Sócio da Contratada.

PROCESSO: Prot nº 1 – 34.831/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Convênio Nº 002/2011.

CONVENENTE: UNIÃO, O MINISTÉRIO DA DEFESA, O COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio da 1ª REGIÃO MILITAR.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através do GABINETE DO PREFEITO.

OBJETO: A prorrogação da vigência do Convênio nº 002/2011, firmado em 01/03/2011.

PRAZO: Até 01 de março de 2016.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município e Walter Souza Braga Netto – Comandante General de Divisão da 1ª RM.

PROCESSO: Prot Nº 1-34.264/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 6º Termo Aditivo ao Contrato Nº 064/2013.

CONTRATADA: CONSTRUTORA TRÊS MARIAS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMESP.

OBJETO: Prorrogar o prazo para execução da obra de Construção de Praça de Esportes e da Cultura – PEC 3000 – entre a Avenida Rui Pinto Bandeira e Rua Apóstolo Matias, no Bairro Rui Pinto Bandeira, Cachoeiro de Itapemirim – ES.

PRAZO: Prorrogar por 90 (noventa) dias, totalizando 840 (oitocentos e quarenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Braz Barros da Silva – Secretário Municipal de Obras, Joana D'Arck Caetano – Secretária Municipal de Esporte e Lazer e José Antonio da Silva Balarini – Sócio da Contratada.

PROCESSO: Prot nº 1-41.181/2015.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Nº 208/2015.

CONTRATADA: VIAÇÃO SUDESTE LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS - SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.

OBJETO: A aquisição de vale-transporte, para atender aos servidores municipais lotados na SEME, que residem longe do local de trabalho.

VALOR: R\$ 45.536,40 (quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente contrato correrão com recursos do MDE, à conta das dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade:17.02, Programa de Trabalho:12.365.1739.2.190, Despesa: 3.3.90.39.64.00.

Fonte de Recurso: 110100000000 – MDE

Órgão/Unidade:17.03, Programa de Trabalho:12.361.1739.2.199, Despesa: 3.3.90.39.64.00.

Fonte de Recurso: 110100000000 – MDE

PRAZO: Até 30 de dezembro de 2016.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Cristiane Resende Fagundes

Paris – Secretária Municipal de Educação, Joaquim Antônio Carlette e Jersílio Cypriano – Sócios da Contratada.
 PROCESSO: Protocolo Nº 1 – 28.648/2015.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Nº 209/2015.

CONTRATADA: VIAÇÃO SUDESTE LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI.

OBJETO: A aquisição de vale-transporte para atender aos servidores municipais, que residem longe do local de trabalho.

VALOR: R\$ 188.314,80 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e quatorze reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente contrato correrão com Recursos Próprios, à conta das dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade: 18.01, Programa de Trabalho: 04.331.1844.2.249, Despesa: 3.3.90.39.64.00.

Fonte de Recurso: 100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

PRAZO: Até 30 de dezembro de 2016.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Joaquim Antônio Carlette e Jersílio Cypriano – Sócios da Contratada.

PROCESSO: Protocolo Nº 1 – 28.650/2015.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Nº 210/2015.

CONTRATADA: CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO – CCI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.

OBJETO: A aquisição de vale-transporte para atender aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEME, que residem longe do local de trabalho.

VALOR: R\$ 1.729.728,00 (hum milhão, setecentos e vinte e nove mil, setecentos e vinte e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente contrato correrão com recursos do MDE, à conta das dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade: 17.02, Programa de Trabalho: 12.365.1739.2.190, Despesa: 3.3.90.39.64.00.

Fonte de Recurso: 110100000000 – MDE

Órgão/Unidade: 17.03, Programa de Trabalho: 12.361.1739.2.199, Despesa: 3.3.90.39.64.00.

Fonte de Recurso: 110100000000 – MDE

PRAZO: Até 30 de dezembro de 2016.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Cristiane Resende Fagundes Paris – Secretária Municipal de Educação e Eduardo Martins Carlette – Presidente da Contratada.

PROCESSO: Protocolo Nº 1 – 34.722/2015.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Nº 211/2015.

CONTRATADA: CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO – CCI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI.

OBJETO: A aquisição de vale-transporte para atender aos servidores municipais, que residem longe do local de trabalho.

VALOR: R\$ 1.666.579,20 (hum milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente contrato correrão com Recursos Próprios e do Fundo Municipal de Meio Ambiente, à conta das dotações orçamentárias:

RECURSOS PRÓPRIOS:

Órgão/Unidade: 02.01, Programa de Trabalho: 04.062.1842.2.208, Despesa: 3.3.90.39.64.00.

Fonte de Recurso: 100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Órgão/Unidade: 03.01, Programa de Trabalho: 04.124.1842.2.207, Despesa: 3.3.90.39.64.00.

Fonte de Recurso: 100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Órgão/Unidade: 04.01, Programa de Trabalho: 04.122.1842.2.210, Despesa: 3.3.90.39.64.00.

Fonte de Recurso: 100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Órgão/Unidade: 05.01, Programa de Trabalho: 04.131.1842.2.212, Despesa: 3.3.90.39.64.00.

Fonte de Recurso: 100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Órgão/Unidade: 06.01, Programa de Trabalho: 06.122.1842.2.213, Despesa: 3.3.90.39.64.00.

Fonte de Recurso: 100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Órgão/Unidade: 07.01, Programa de Trabalho: 04.122.1842.2.214, Despesa: 3.3.90.39.64.00.

Fonte de Recurso: 100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Órgão/Unidade: 08.01, Programa de Trabalho: 04.123.1842.2.215, Despesa: 3.3.90.39.64.00.

Fonte de Recurso: 100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Órgão/Unidade: 09.01, Programa de Trabalho: 08.122.1842.2.236, Despesa: 3.3.90.39.64.00.

Fonte de Recurso: 100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Órgão/Unidade: 10.01, Programa de Trabalho: 20.122.1842.2.232, Despesa: 3.3.90.39.64.00.

Fonte de Recurso: 100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Órgão/Unidade: 11.01, Programa de Trabalho: 23.122.1842.2.216, Despesa: 3.3.90.39.64.00.

Fonte de Recurso: 100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Órgão/Unidade: 12.01, Programa de Trabalho: 13.122.1842.2.217, Despesa: 3.3.90.39.64.00.

Fonte de Recurso: 100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Órgão/Unidade: 13.01, Programa de Trabalho: 27.122.1842.2.218, Despesa: 3.3.90.39.64.00.

Fonte de Recurso: 100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Órgão/Unidade: 14.01, Programa de Trabalho: 27.122.1842.2.219, Despesa: 3.3.90.39.64.00.

Fonte de Recurso: 100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Órgão/Unidade: 15.01, Programa de Trabalho: 18.122.1842.2.220, Despesa: 3.3.90.39.64.00.

Fonte de Recurso: 100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Órgão/Unidade: 18.01, Programa de Trabalho: 04.331.1844.2.249, Despesa: 3.3.90.39.64.00.

Fonte de Recurso: 100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Órgão/Unidade: 19.01, Programa de Trabalho: 15.122.1842.2.225, Despesa: 3.3.90.39.64.00.

Fonte de Recurso: 100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Órgão/Unidade:20.01,Programa de Trabalho:26.122.1842.2.226,
Despesa: 3.3.90.39.64.00.
Fonte de Recurso: 100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
Órgão/Unidade:21.01,Programa de Trabalho:16.122.1842.2.227,
Despesa: 3.3.90.39.64.00.
Fonte de Recurso: 100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
Órgão/Unidade:22.01,Programa de Trabalho:04.122.1842.2.230,
Despesa: 3.3.90.39.64.00.
Fonte de Recurso: 100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
Órgão/Unidade:22.02,Programa de Trabalho:04.125.1842.2.228,
Despesa: 3.3.90.39.64.00.
Fonte de Recurso: 100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
Órgão/Unidade:22.03,Programa de Trabalho:04.122.1842.2.229,
Despesa: 3.3.90.39.64.00.
Fonte de Recurso: 100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
Órgão/Unidade:23.01,Programa de Trabalho:26.122.1842.2.231,
Despesa: 3.3.90.39.64.00.
Fonte de Recurso: 100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:
Órgão/Unidade:15.02,Programa de Trabalho:18.122.1842.2.233,
Despesa: 3.3.90.39.64.00.
Fonte de Recurso: 199900000006 – FUNDO MUNICIPAL MEIO
AMBIENTE
PRAZO: Até 30 de dezembro de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015.
SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito
Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do
Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de
Administração e Serviços Internos e Eduardo Martins Carlette –
Presidente da Contratada.
PROCESSO: Protocolo Nº 1 – 34.720/2015.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Nº 212/2015.
CONTRATADA: VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI.
OBJETO: A aquisição de vale-transporte, para atender aos
servidores municipais, que residem longe do local de trabalho.
VALOR: R\$ 198.830,40 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e
trinta reais e quarenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas do presente contrato correrão com Recursos Próprios,
à conta das dotações orçamentárias:
Órgão/Unidade:18.01, Programa de Trabalho:04.331.1844.2.249,
Despesa: 3.3.90.39.64.00.
Fonte de Recurso: 100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
PRAZO: Até 30 de dezembro de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015.
SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito
Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do
Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de
Administração e Serviços Internos, José Hilário Mucelini, Nivaldo
Mucelini e Sirval Mucelini – Sócios da Contratada.
PROCESSO: Protocolo nº 1 – 28.658/2015.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Nº 213/2015.
CONTRATADA: VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI,
atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – SEME.
OBJETO: A aquisição de vale-transporte, para atender aos
servidores municipais lotados na SEME, que residem longe do
local de trabalho.
VALOR: R\$ 377.281,20 (trezentos e setenta e sete mil, duzentos e
oitenta e um reais e vinte centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas do presente contrato correrão com recursos do MDE,
à conta das dotações orçamentárias:
Órgão/Unidade:17.02,Programa de Trabalho:12.365.1739.2.190,
Despesa: 3.3.90.39.64.00.
Fonte de Recurso: 110100000000 – MDE
Órgão/Unidade:17.03,Programa de Trabalho:12.361.1739.2.199,
Despesa: 3.3.90.39.64.00.
Fonte de Recurso:110100000000 – MDE
PRAZO: Até 30 de dezembro de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015.
SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito
Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do
Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de
Administração e Serviços Internos, Cristiane Resende Fagundes
Paris – Secretária Municipal de Educação, José Hilário Mucelini,
Nivaldo Mucelini e Sirval Mucelini – Sócios da Contratada.
PROCESSO: Protocolo nº 1 – 28.661/2015.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Nº 214/2015.
CONTRATADA: VIAÇÃO REAL ITA LTDA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI,
atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE – SEMUS.
OBJETO: A aquisição de vale-transporte, para atender aos
servidores municipais lotados na SEMUS, que residem longe do
local de trabalho.
VALOR: R\$ 159.087,60 (cento e cinquenta e nove mil, oitenta e
sete reais e sessenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas do presente contrato correrão com Recursos Próprios
– Saúde, a saber:
Órgão/Unidade:16.02,Programa de Trabalho:10.301.1633.2.150,
Despesa: 3.3.90.39.64.00.
Fonte de Recurso: 120100000000 – RECURSOS PRÓPRIOS -
SAÚDE
PRAZO: Até 30 de dezembro de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015.
SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito
Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do
Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de
Administração e Serviços Internos, Edison Valentim Fassarella –
Secretário Municipal de Saúde, José Hilário Mucelini, Nivaldo
Mucelini e Sirval Mucelini – Sócios da Contratada.
PROCESSO: Protocolo nº 1 – 28.660/2015.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Nº 215/2015.
 CONTRATADA: VIAÇÃO SUDESTE LTDA.
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.
 OBJETO: A aquisição de vale-transporte, para atender aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, que residem longe do local de trabalho.
 VALOR: R\$ 44.326,80 (quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 As despesas do presente contrato correrão com Recursos Próprios - Saúde, a saber:
 Órgão/Unidade:16.02, Programa de Trabalho:10.301.1633.2.150, Despesa: 3.3.90.39.64.00
 Fonte de Recurso: 120100000000 – RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE
 PRAZO: Até 30 de dezembro de 2016.
 DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015.
 SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Edison Valentim Fassarella – Secretário Municipal de Saúde, Joaquim Antônio Carlette e Jersílio Cypriano – Sócios da Contratada.
 PROCESSO: Protocolo nº 1 – 28.644/2015.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Nº 216/2015.
 CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI.
 OBJETO: A Prestação de Assistência Médico-Hospitalar aos servidores públicos municipais efetivos e seus dependentes.
 VALOR: R\$ 384.390,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 As despesas decorrentes do presente contrato correrão com Recursos Próprios, à conta da dotação orçamentária da SEMASI:
 Órgão/Unidade: 18.01, Projeto/Atividade: 04.331.1844.2.244, Despesa: 3.3.90.39.42.00.
 Fonte de Recurso: 100000000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
 PRAZO: 6 (seis) meses.
 DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015.
 SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos e Dom Dario Campos – Presidente da Santa Casa.
 PROCESSO: Protocolo nº 1 –32.316/2015.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Nº 217/2015.
 CONTRATADA: CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO – CCI.
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.
 OBJETO: A aquisição de vale-transporte para atender aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, que residem longe do local de trabalho.
 VALOR: R\$ 1.007.635,20 (hum milhão, sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 As despesas do presente contrato correrão com Recursos Próprios – Fundo de Saúde, à conta da dotação orçamentária:
 Órgão/Unidade:16.02, Programa de Trabalho:10.301.1633.2.150, Despesa: 3.3.90.39.64.00.
 Fonte de Recurso: 120100000000 – RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE
 PRAZO: Até 30 de dezembro de 2016.
 DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015.
 SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Edison Valentim Fassarella – Secretário Municipal de Saúde e Eduardo Martins Carlette – Presidente da Contratada.
 PROCESSO: Protocolo Nº 1 – 34.721/2015.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: GLOBAL HOSP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
 OBJETO: Aquisição, em caráter emergencial, locação de equipamento portátil de oxigênio, atendendo à determinação judicial do processo de nº 0010897-41.2012.8.08.0011 (011.12.010897-9), em favor do Srº Paulo Luiz Guisso.
 VALOR: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), referente a 1 mês de locação.
 RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV.
 PROCESSO: Protocolo nº 51-24.518/2014.

EXTRATO DE TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Re-ratificação do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 234/2013.
 CONTRATADO: EMPORIO CARD LTDA.
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades desta e outras secretarias, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME e da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.
 OBJETO: Inclusão da Cláusula de Dotação Orçamentária ao 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 234/2013, firmado em 22/10/2013.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Com o presente termo, fica inclusa a Cláusula da Dotação Orçamentária ao 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 234/2013, vigorando da seguinte forma:

As despesas decorrentes do presente termo, correrão com recursos provenientes do Recursos Próprios, Fundo Municipal de Saúde e MDE, das seguintes Secretarias/Unidades Orçamentárias e respectivos Programas de Trabalho:

Próprio:

PGM – 04.062.1842.2.208 – Gestão da Procuradoria Geral do Município

CIG – 04.124.1842.2.207 – Gestão do Controle Interno

GAP – 04.122.1842.2.210 – Gestão do Gabinete do Prefeito

GAP/Defesa Civil – 04.182.1842.2.211 – Gestão de Defesa Civil

SEMCOS – 04.131.1842.2.212 – Gestão de Comunicação Social

SEMDEF – 06.122.1842.2.213 – Gestão de Defesa Social

SEMDEF – 06.181.0606.2.031 - Gestão de Defesa Social

SEMDEF – 06.181.0607.2.033 - Gestão de Defesa Social

SEMDURB – 04.122.1842.2.214 – Gestão de Desenvolvimento Urbano

SEMFA – 04.123.1842.2.215 – Gestão Fazendária

SEMDES – 08.122.1842.2.236 – Gestão do Desenvolvimento Social

SEMAG – 20.122.1842.2.232 – Gestão de Agricultura e Abastecimento

SEMDEC – 23.122.1842.2.216 – Gestão de Desenvolvimento Econômico

SEMCULT – 13.122.1842.2.217 – Gestão de Cultura

SEMESP – 27.122.1842.2.218 – Gestão da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

SEMSUR – 15.452.1431.2.139 – Gestão de Serviços Urbanos

SEMSUR – 27.122.1842.2.219 – Gestão de Serviços Urbanos

SEMMA – 18.122.1842.2.220 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente

SEMASI – 04.331.1844.2.248 – Concessão de Benefícios Sociais pelo Vale Alimentação

SEMO – 15.122.1842.2.225 – Gestão de Obras

SEMUI – 26.122.1842.2.226 – Gestão de Interior

SEMUTHA – 16.122.1842.2.227 – Gestão de Habitação

SEMGES – 04.125.1842.2.228 – Gestão da Coordenadoria de Defesa do Consumidor

SEMGES – 04.122.1842.2.229 – Gestão do Escritório de Gestão de Projetos Prioritários

SEMGES – 04.122.1842.2.230 – Gestão Estratégica

SEMTRA – 26.122.1842.2.231 – Gestão de Transportes

Fundo Municipal de Saúde:

SEMUS – 10.301.1633.2.150 – Gestão Administrativa em Saúde MDE:

SEME – 12.361.1739.2.199 – Manutenção das Unidades do Ensino Fundamental

SEME – 12.365.1739.2.190 – Manutenção das Unidades de Educação Infantil

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Cristiane Resende Fagundes Paris – Secretária Municipal de Educação, Edison Valentim Fassarella – Secretário Municipal de Saúde e Karisten Lana Xavier Almeida – Procurador da Contratada.

PROCESSO: Prot nº 1 – 25.201/2015.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato de Locação nº 150/2013.

LOCADOR: ANTONIO CARLOS DUTRA BRUNHARA.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM,

através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS - SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.

OBJETO: Rescindir, de comum acordo, o Contrato nº 150/2013, firmado em 19/06/2013, a partir da data de 30/10/2015, livres as partes de qualquer indenização.

DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Edison Valentim Fassarella – Secretário Municipal de Saúde e Antonio Carlos Dutra Brunhara – Locador.

PROCESSO: Protocolo nº 51 – 37.195/2015.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

OBJETO: Prestação de Assistência Médico-Hospitalar aos servidores públicos municipais efetivos e seus dependentes.

VALOR: R\$ 384.390,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa reais).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Artigo 25, Caput.

PROCESSO: Prot. Nº 1-32.316/2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEMFA Nº 007/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA de Cachoeiro de Itapemirim - ES, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos nºs 16 do Decreto nº 14.735/2003 e 156 §§ 4º e 6º da Lei 5.394/2002 - CTM - Código Tributário Municipal, vem através do presente notificar os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Tributário do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, relacionados no Anexo único deste edital, para no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação, tomarem as seguintes providências:

1. Efetuar junto ao Cadastro Mobiliário Tributário da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua 25 de março, nº 28 – bairro Centro, no horário das 12:00 às 17:00h, a retirada do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, bem como a regularização dos débitos existentes, que estejam relacionados ao funcionamento de sua atividade;
2. Solicitar baixa da inscrição municipal, no caso de encerramento de suas atividades.

O não atendimento à presente notificação no prazo acima estipulado acarretará na suspensão da inscrição do contribuinte no Cadastro Mobiliário Tributário do Município, conforme previsão do artigo 156 § 4º do CTM – Código Tributário Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2015.

MAURÍCIO LUIZ DALTIO
Secretário Municipal de Fazenda

Anexo Único do Edital SEMFA nº 007/2015

Nº	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF	CÓDIGO ÚNICO	CONTRIBUINTE

1	251	21576173704	105	ALARICO PIZETTA	32	4742	52544800763	1969	ELISA MATIELO COSTA
2	329	73511897734	139	OZEIAS RODRIGUES FRAGA	33	4756	29768624787	1974	MARIA JOSE DE CASTRO COQUI
3	397	69282668720	172	MARIA JOSE REQUENA CRUZ PINTO PIERRE DA SILVA	34	4937	57467285787	2034	ANA DO CARMO FLAVINO
4	425	2782617796	191	ELZA COSTALONGA SILOTTI	35	4945	68192991768	2037	JOSELINA DE BARROS LOUREIRA
5	488		228	TERESA MORAES SIQUEIRA	36	5045	71680713787	2078	CELIA MARIA DO NASCIMENTO VIEIRA
6	491	57840806791	230	DIONISIA MALHEIRO SIMOES	37	5150	15933563749	2120	YEDA PIRES LEVY
7	629	12488429368	311	MARIA DE NAZARETH CUTRIM PINTO	38	5308	65847717768	2194	ROSALI VANTIL DILLEM
8	756		390	MARIA DE FATIMA MOREIRA	39	5543	79203841768	2287	LAUDETE FASSARELA DAVID
9	1246		695	ALICE MAXIMINO DE SOUZA	40	5581	49406965704	2303	ESTHER MOTTA MARCARINI
10	1794	32441444700	914	ELIZABETH REGINA NERY MORAIS	41	5701	34275126734	2347	MARIA ELIZABETH RABELO FORTUNA
11	2048		974	CELIA INACIA PEREIRA	42	5713	57647712772	2353	LUCIA ALVARENGA MOURA
12	2137		995	LAURIDES BRAS VIAL	43	5715	52079090704	2355	MARA LUCIA BARROSO
13	2233	45145415753	1025	MARIA DA GLORIA PEREIRA DE SOUZA	44	5908		2444	ROSANGELA SILVA PIANES
14	2489		1110	NADIR BAHIANSE PONTES	45	6214	22517200734	2578	TELMA BASTOS PINHEIRO
15	2565	34274880710	1136	CARLINDA CARMEM SCARPARO	46	6252	48038717791	2597	IVETE DO ESPIRITO SANTO QUINTA
16	2683		1170	RUTEMAR BELLONIA CARDOSO	47	6300		2619	MARIA JOSE PEREIRA ALMEIDA
17	2859	8830877743	1240	ZITA DE NOVAES FACINE	48	7103	41852044772	2990	ROSA PAULUCIO DA SILVA
18	2875	41851048715	1245	LEILA VENANCIO BORGES	49	7125		3001	ALZIRA MARINHO BATISTA
19	3128	19590792715	1347	VANDERLAN GUEDES MADUREIRA	50	7436		3166	ANA DALVA CASAGRANDE
20	3291	3464257789	1405	ALZIRA LACERDA SOBREIRA	51	7446	2776364776	3170	CORINA BARBOZA CAMPOS
21	4074	47951141704	1686	MARLENE GEMINIANO COSTA	52	7520	3487349728	3209	ANALIA MAINETI BRITO
22	4173	57904545772	1717	ASTERIA BOSIO GUIZZARDI	53	7559	65302150778	3235	ANNA PORPHIRIA CARRICO
23	4176		1720	RUTH MARIA PIASSAROLO	54	7589		3248	JOSELITA COLOMBINI MENON
24	4182	24169056787	1723	ROBERTO JOSE VALENTIM	55	7630	3462647741	3270	SONIA MARIA GONCALVES DOS SANTOS
25	4190		1726	DELOURDES TOMAZ DE ALMEIDA GARCIA	56	7877	78688035768	3409	MARLI GONCALVES ALVES BELO
26	4240	52642429768	1742	ANA RITA BELGE	57	7892	93871260720	3416	ALDICEA DOS SANTOS MOTTA
27	4309	57508500725	1769	JOSELIA REZENDE	58	7921	70249644720	3430	NORMA SUELI RESENDE FAGUNDES
28	4335		1781	LEONICE LIMA MELHORATO	59	8131	76374769791	3540	AMALIA PARTELLI
29	4408	28256360704	1813	DULCINEIA ROSA DE OLIVEIRA	60	8190	81782691715	3579	ROSA CLARA MARANGONI LIMA
30	4423	47156643720	1817	RUTH DE OLIVEIRA	61	8193	81783140704	3580	EDITH MARIA SARTORIO LOPES
31	4539	52760391787	1872	MARIA DA PENHA BAPTISTA LIMA	62	8279	79843468872	3633	HERCILIO MARQUES FERREIRA

63	8305		3646	DAMIAO ANTONIO DUARTE	94	13790	95493034700	8423	ANGELA MARIA ELER
64	8444	64606600772	3743	ALCIDES NASCIMENTO DA CRUZ	95	14050	86251236787	8678	ROMERIO RAMOS
65	8624		3840	LAURIDES MEDINA DE LIMA	96	14067		8694	ANTONIO CLAUDIO DA SILVA MOREIRA
66	8757	7903310712	3915	ALICE PASCHOAL DE ANDRADE	97	14237	76631710715	8862	JORGE LUIZ BASILIO
67	8795	86213946772	3937	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA	98	15813		10350	EDSON REIS VIEIRA
68	8818	85028150753	3956	VILMA BERSACOLA CRUZ	99	16213	57504547700	10729	OLGA SILVA SEMPRINI
69	8913	86233769787	4014	ELY SILVA PACHECO	100	16554	55728634753	11056	DIVALDO HENRIQUE DE MOURA
70	8980	71049940768	4055	MARIA JOSE ASSIS RAMOS	101	16555	96778628715	11057	LUIZ CARLOS BOLZAN
71	9019		4083	MARIA DO CARMO CARVALHO MENDES	102	16774	45129711734	11179	GIOVANI GIACOMO SILOTTI
72	9039	28265335768	4093	EDES FRANCA MONTEIRO	103	17233	65306562787	11538	EFIGENIA MONTEIRO TOSTA
73	9163	84575980749	4170	ENY LOUZADA ROSA	104	17458		11753	NATALINA DE JESUS PEREIRA LACERDA
74	9255		4244	OLGA MARQUES MELO	105	17481	55761674734	11775	LUCIANO BEDA
75	9414	81831501791	4350	DILMA VOLPATO PETERLE	106	29634	86238647787	13133	JACKSON DE OLIVEIRA JUNIOR
76	9917		4729	ROZA CARDOSO SOARES	107	33817	34066195768	13516	NILO DE DEUS PAGANOTI
77	9921	43033849768	4733	ZILDA RANGEL VARGAS	108	9631	4616375372	20367	MARIA DO SOCORRO BANDEIRA SANTOS
78	10274	77676459753	5056	ZILDA MARIA DAROS	109	20023	69818550706	27230	ANGELO SANT ANNA DE OLIVEIRA
79	10505	62071890787	5273	DINAURA CAETANO HONORIO	110	40288	70742391787	27364	DACIO MIGUEL NESPOLI
80	10524	151180709	5291	MARIA ODILEA SONCIN BALBINO	111	20059	7128142720	70528	DECIO DE OLIVEIRA SILVA
81	10693	90449959791	5453	CERLI DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS	112	20271	37667980730	71536	IRAM SCANTAMBURLO
82	10847	99627230782	5597	TEREZA LUZIA BERTOLDI DE ANDRADE	113	20712	34122800200	74677	GERALDO ANEZIO QUINTINO
83	11015	30685583791	5755	TEREZA MARIA DOS SANTOS BAIENCE	114	28027	79968490725	74950	EDGAR VIANA DE CARVALHO
84	11050	87670003715	5789	LIEGE BORGES LASMAR	115	39500	7175398735	80524	FABIO FERRAZ
85	11221	530747774	5954	SANTA DANSI ALTOE	116	21329	8282720771	82204	ILZA THOMPSON DUTRA EVARISTO
86	11334	42328780768	6061	ALDEMIRA FERREIRA VENTURA	117	37489	72662670720	94874	FLAVIO AUGUSTO DA SILVEIRA SAMPAIO
87	11471	76367819720	6192	RIANE MARY MANSO CASTRO	118	22986	371970709	95575	ALIETE JURACY PIZZOL
88	11528		6245	MARIA APARECIDA RIGONI	119	25422	89651138734	95892	MARINA BERNARDO SANTOS
89	11831	95208208768	6534	ELIZABETE GUIMARAES GUISSO	120	40666	3164067755	96382	LUCIENE ULTRAMAR BRAVIM
90	12533	47117486791	7206	ADALBERTO BARBARA CANAS	121	23252	812446739	96604	LUIZA AURILEIDE ALVES ARRAIS
91	12808		7473	MARIA DE LURDES MAGNONE POLETO	122	23456	963846701	97599	SAMUEL DIORIO DE LIMA
92	13042	27605540744	7700	MARIO EZIO FELIX DE SOUZA	123	23675	10524725756	98079	ROSILENE MARLY DE SOUZA SANTOS
93	13664	95226052715	8302	VANDERLEI DOS SANTOS					

124	23653	94004897734	98294	GERUSA DOS SANTOS SERESINI
125	24007	93034318715	99460	ANA LUZIA MARIN
126	24480	3174922763	101612	MARIA DA PENHA ALVES RAMOS CAITANO
127	24538	2013749783	102323	MARINETE DE SOUZA SILVA
128	24653	177097760	102655	LUIZA MENDES DE SOUSA
129	25187	5929292728	106067	SUELY CAETANO DOS SANTOS
130	25225	72655720768	106312	JOAQUIM JOSE FERNANDES HEMERLI
131	25318	10842701702	106709	JOSIANE SILVA NASCIMENTO
132	26671	4601372712	111358	JOSE RODRIGO DA COSTA MAXIMO
133	26454	772956766	112074	MARCIA VIEIRA COELHO RICAS
134	26656	65303466787	113257	HELENICE FRABONI FELETTI
135	26689	4601517702	113506	MARIA DA CONCEICAO GOMES DA SILVA
136	6649	98607073753	116580	ARLETE DOMINGOS VIDAL
137	27640	1519342748	120081	VIVIANE MARA PEREIRA
138	28116	95204369791	122608	JANE VIEIRA PAGANOTI
139	29458	2013766793	130724	JOAO FRANCISCO MIRANDA
140	29445	2464449750	131024	ADIVAIR DOS SANTOS MASTELLA
141	29946	8041174701	133986	MARIA LUIZA FARIAS MOREIRA
142	34808	95117288734	150757	JOSE MARCELO JORDAO DA SILVA
143	39036	2768635774	161585	VANILDA GOMES
144	40306	9545520752	165092	VICTOR MESQUITA VIEIRA PAGANOTI
145	43099	12618684710	172602	TOVAR AURELIO DE ANDRADE RAMOS
146	48371	11992505705	183387	EMILIA APARECIDA REZENDE SOUZA
147	49484	2075507007	185253	CLAUCIA FANTIN
148	49626	9132829795	185316	ANDRE FREITAS PINTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTAME LICITATÓRIO

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público a realização do certame licitatório, conforme segue:

Pregão n.º 075/2015

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível Automotivo.

Dia: 14/01/2016 - **Hora:** 09:00 horas.

Local: Av. Brahim Antônio Seder, n.º 34 / 2.º andar – Centro, Ed. Centro Administrativo “Hélio Carlos Manhães” (antigo SESC) Cachoeiro de Itapemirim. O Edital completo à disposição na Sede da Coordenadoria Executiva de Licitação e na home page: www.cachoeiro.es.gov.br.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29/12/2015.

LEANDRO DA SILVA VIANA
Pregoeiro Substituto

AGERSA

PORTARIA n.º 055/2015

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS DE REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES, AGERSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Considerando a solicitação da empresa concessionária, Odebrecht Ambiental – Cachoeiro de Itapemirim S/A, manifestada nas correspondências OF/DIR/N.º 0312/15, de 3 de dezembro de 2015; e OF OA-C_DIR_Nº 1712/15_00, de 17 de dezembro de 2015, nas quais requer reajuste contratual tarifário dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da ordem de 10,61% (dez vírgula sessenta e um por cento), referentes à evolução do IPCA; adicionado a 2,84% (dois vírgula oitenta e quatro por cento), conforme previsto no Nono Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n.º 029/1998, Cláusula Quinta, Item 5.1. Considerando a Lei n.º 4.797/1999, art. 64, que trata da vigência do reajuste.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Odebrecht Ambiental – Cachoeiro de Itapemirim S/A, proceder à aplicação do índice de 13,45% (treze vírgula quarenta e cinco por cento) sobre as tarifas de água e esgoto, a título de reajuste tarifário, conforme os anexos 1 e 2 com as tabelas de tarifas e serviços.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e, conforme a Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – art. 39, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, o reajuste tarifário deverá ser aplicado após 30 (trinta) dias da publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 29 de dezembro de 2015.

FERNANDO SANTOS MOURA
Diretor Presidente AGERSA

Tabelas de Tarifas e Serviços (Vigência a partir de 01/02/2016)

Anexo 1 – Tarifas de Água

Categories e Faixas de Consumo	Valor (RS)	Categories e Faixas de Consumo	Valor (RS)
Residencial	Água	Industrial	Água
0 a 10	2,73	0 a 10	10,13
11 a 20	6,06	11 a 20	10,13
21 a 30	6,27	21 a 30	10,13
31 a 40	7,39	31 a 40	11,62
>40	7,39	>40	11,62
Comercial	Valor (RS)	Pública	Água
0 a 10	6,76	0 a 10	6,50
11 a 20	8,50	11 a 20	8,57
21 a 30	9,67	21 a 30	9,51
31 a 40	10,46	31 a 40	10,19
>40	10,46	>40	11,06

Anexo 2 – Tarifas de Serviços (Vigência a partir de 01/02/2016)

Tabela de Serviços	
Serviço	Valor
2º via de conta	RS 1,97
Ensaio de hidrômetro	RS 95,35
Religação (24 horas)	RS 45,17
Religação (2 dias úteis)	RS 28,64
Religação (3 dias úteis)	RS 23,82
Religação na rede	RS 158,62
Religação sem autorização	RS 88,63
Religação Distrito (24 horas)	RS 111,47
Religação Distrito (3 dias úteis)	RS 45,17
Carro hidrojato (RS 8,00/Km)	RS 350,33
Carro pipa (Sede) 60h	RS 201,60
Carro pipa (piscina) 60h	RS 314,48
Carro pipa (outras localidades) 60h	RS 282,24
Despejo de detritos	RS 140,47
Instalação de hidrômetro (pedido do cliente)	RS 150,18
Troca de registro	RS 29,44
Desmembramento/ligação de água até 80m²	RS 361,98
Desmembramento/ligação de água até 120m²	RS 471,77
Desmembramento/ligação de água acima de 120m²	RS 612,47

Ligação/mudança de esgoto até 80m²	RS 283,70
Ligação/mudança de esgoto até 120m²	RS 471,77
Ligação/mudança de esgoto acima de 120m²	RS 584,63
Ligação/mudança de esgoto até 80m² com TIL	RS 410,26
Ligação/mudança de esgoto até 120m² com TIL	RS 569,50
Ligação/mudança de esgoto acima de 120m² com TIL	RS 710,45
Ligação provisória	RS 226,80
Mudança de ligação de água até 80m²	RS 260,22
Mudança de ligação de água até 120m²	RS 370,00
Mudança de ligação de água acima de 120m²	RS 510,78

PORTARIA Nº 056/2015

O DIRETOR PRESIDENTE DAAGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº6537/11, resolve:

Art.1º - Exonerar o servidor **ROGÉRIO RIBEIRO DO CARMO**, do cargo de Ouvidor da AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, a partir de 30 de Dezembro de 2015.

Art. 2º - Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 30 de Dezembro de 2015.

FERNANDO SANTOS MOURA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº057/2015

O DIRETOR PRESIDENTE DAAGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº6537/11, resolve:

Art.1º - Nomear o servidor **ROGÉRIO RIBEIRO DO CARMO** para exercer o cargo de Coordenador Executivo de Controle Interno da AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, a partir de 04 de Janeiro de 2016, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido em Lei.

Art. 2º - Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 30 de Dezembro de 2015.

FERNANDO SANTOS MOURA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 058/2015**TORNAR SEM EFEITO PORTARIA Nº 045/2015.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 6537/11, resolve:

Art.1º- Tornar sem efeito a Portaria nº 045/2015 que dispõe sobre a concessão de 30 (trinta) dias de férias, no período de 18 de Janeiro 2016 a 16 de Fevereiro de 2016, ao servidor **ROGÉRIO RIBEIRO DO CARMO**, Ouvidor da Agersa.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de Dezembro de 2015.

FERNANDO SANTOS MOURA
Diretor Presidente

IPACI

PORTARIA Nº 632/2015**RETIFICAR O ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 190, DE 09 DE ABRIL DE 2015.**

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 24.665/2014, resolve:

Art. 1º - Retificar o Artigo 1º, da Portaria nº 190, de 09 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Conceder ao servidor público municipal, **MAURO JOSÉ BAZILIO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Educação IV B 08 C, lotado na Secretaria Municipal de Educação, benefício auxílio-doença, conforme avaliação das perícias médicas exaradas nos processos citados abaixo, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013.”*

Benefício Auxílio-Doença		
Duração	Início	Protocolo
05 dias	11/03/2015	5.060/2015
04 dias	26/03/2015	9.868/2015
12 dias	30/03/2015	10.005/2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 04 de dezembro de 2015.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº 657/2015**RETIFICAR A PORTARIA Nº 580, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.**

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 24.665/2014, resolve:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 580, de 12 de novembro de 2015, que passará a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Conceder benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, a servidora pública municipal **CELENITA DUARTE CORREIA CAMPOS**, ocupante do cargo de Professor PEB B V VI A 11 G, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 23 (vinte e três) dias a partir de 28 de novembro de 2015, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 41.978, de 14/12/2015.*

Art. 2º - Conceder alta a servidora em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 17 de dezembro de 2015, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, em 20 de dezembro de 2015 e retorno ao trabalho a partir de 21 de dezembro de 2015.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 18 de dezembro de 2015.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº 658/2015**CONCEDER LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 24.665/2014, resolve:

Art. 1º - Conceder à servidora pública municipal **ALESSANDRA ALVES CASSOLI MENDES**, ocupante do cargo de Psicólogo VI B 12 G, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 16 de dezembro de 2015, conforme atestado médico apresentado e anexo no processo de protocolo nº 42.547, de 17/12/2015, nos termos do artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c Artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.910, de 20/12/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 21 de dezembro de 2015.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº 659/2015**PRORROGAR BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 24.665/2014, resolve:

Art. 1º - Prorrogar benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, ao servidor público municipal **JOSE MOZART ERTHAL PINTO**, ocupante do cargo de Odontólogo VI B 12 E, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 176 (cento e setenta e seis) dias a partir de 28 de dezembro de 2015, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 42.814, de 21/12/2015.

Art. 2º - Conceder alta ao servidor em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 21 de dezembro de 2015, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, em 20 de junho de 2016 e retorno ao trabalho a partir de 21 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 22 de dezembro de 2015.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº 661/2015**CONCEDER LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 24.665/2014, resolve:

Art. 1º - Conceder aos servidores públicos municipais, constante em relação anexa, licença para tratamento de saúde, conforme atestados médicos apresentados e anexos nos processos mencionados, nos termos do artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.910, de 20/12/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 23 de dezembro de 2015.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 661/2015

Servidor	Cargo	Lotação	Licença		Protocolo
			Duração	Início	
ALCIONE APARECIDA DE AZEVEDO	Professor PEB C V VI A 11 C	SEME	03 dias	07/12/2015	42.331/2015
CARLA THOME GUARÇONI BERTOLDI	Professor PEB D V VI A 11 H	SEME	10 dias	14/12/2015	42.332/2015
LISANGELA MENDES DA SILVA SANTANA	Técnico em Serviços Administrativos vi b 12 g	SEMUTHA	03 dias	14/12/2015	42.290/2015
MARCOS AURELIO ASSAD	Médico Ginecologista VI B 12 H	SEMUS	13 dias	08/12/2015	42.316/2015
MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA	Professor PEB A V VI A 11 H	SEME	15 dias	07/12/2015	42.035/2015
MARIA JOSE DIAS DA ROSA	Gari I A 01 C	CIG	04 dias 06 dias	08/12/2015 15/12/2015	42.185/2015
MARIO ANTONIO FERREIRA	Guarda Municipal VI A 11 E	SEMDEF	02 dias	19/12/2015	42.821/2015
MAURICÉA ALBUQUERQUE	Professor PEB B V VI A 11 C	SEME	06 dias	15/12/2015	42.184/2015
RENATA MARTINS DA CRUZ	Agente de Biblioteca Escolar IV B 08 C	SEME	19 dias	16/12/2015	42.505/2015
SIMONE FERRAZ CORREA	Professor PEB C V VI A 11 C	SEME	05 dias	18/12/2015	42.819/2015
THIAGO DE CARVALHO	Guarda Municipal VI A 11 D	SEMDEF	15 dias	15/12/2015	42.568/2015

PORTARIA Nº 662/2015**CONCEDER LICENÇA À GESTANTE.**

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 24.665/2014, resolve:

Art. 1º - Conceder à servidora pública municipal **SUSANY GARCIA CALVI**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Defesa dos Direitos do Consumidor VII A 13 A, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, licença à gestante, por 180 (cento e oitenta) dias, no período de 21 de dezembro de 2015 até 17 de junho de 2016, conforme atestado médico apresentado e protocolado sob nº 43.059, de 22/12/2015, nos termos do artigo 101 da Lei Municipal nº 4.009, de 20/12/1994, alterado pela Lei Municipal nº 6.102, de 17/4/2008, c/c os artigos 59 e 60 da Lei Municipal nº 6.910/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 28 de dezembro de 2015.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº 663/2015**CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.**

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 24.665/2014, resolve:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por idade à servidora pública municipal **NEUZA MARIA DOS SANTOS DA SILVEIRA**, ocupante do cargo de Professor PEB A V VI A 11 I, matrícula nº 9893, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme cálculo constante no processo de protocolo nº 39540, de 24/11/2015, a partir de 30 de dezembro de 2015, nos termos do artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 56 da Lei Municipal nº 6.910/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 29 de dezembro de 2015.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº 664/2015**CONCEDER LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 24.665/2014, resolve:

Art. 1º - Conceder aos servidores públicos municipais, constante em relação anexa, licença para tratamento de saúde, conforme atestados médicos apresentados e anexos nos processos mencionados, nos termos do artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.910, de 20/12/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 29 de dezembro de 2015.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 664/2015

Servidor	Cargo	Lotação	Licença		Protocolo
			Duração	Início	
ADILSON DE OLIVEIRA PEREIRA	Guarda Municipal VIA 11 G	SEMDEF	03 dias	18/12/2015	43.067/2015
			03 dias	21/12/2015	
ANDREA DARIO CASAGRANDE	Médico Clínico VIB 12 H	SEMUS	30 dias	15/12/2015	43.037/2015

EDUARDO GABRIELLI DOS SANTOS	Ajudante Geral i a 01 c	SEME	03 dias	21/12/2015	43.076/2015
ELISETE CARDOSO MIRANDA DE ALMEIDA	Auxiliar de Serviços de Consultório Odontológico II B 04 B	SEMUS	11 dias	17/12/2015	42.870/2015
EVONIA GEIKE DE ANDRADE	Professor PEB C V VIA 11 C	SEME	23 dias	09/12/2015	41.969/2015
JOSE CLEBER DE SOUZA	Gari I A 01 F	SEMASI	15 dias	04/12/2015	41.693/2015
MONIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS BARBOSA	Professor PEB A V VIA 11 B	SEME	04 dias	10/12/2015	42.143/2015
SANDRA VALERIA SIMOES	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II A 03 G	SEME	02 dias	06/08/2015	38.330/2015
SILVIA BENEDICTO DAMASIO	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II A 03 G	SEME	03 dias	18/12/2015	43.031/2015
SILVIA CARLA TELLES DOS SANTOS MORAES	Servente de Limpeza I	CMCI	30 dias	18/12/2015	43.195/2015
ZULEICA MENEZES SANTOS	Auxiliar de Serviços de Apoio à Unidade de Saúde II B 04 A	SEMUS	07 dias	28/12/2015	43.501/2015

PORTARIA Nº 665/2015**CONCEDER BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 24.665/2014, resolve:

Art. 1º - Conceder benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, a servidora pública municipal **ANDREA DARIO CASAGRANDE**, ocupante do cargo de Médico Clínico VI B 12 H, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 18 (dezoito) dias a partir de 14 de janeiro de 2016, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 43.037, de 22/12/2015.

Art. 2º - Conceder alta a servidora em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 28 de dezembro de 2015, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, em 31 de janeiro de 2016 e retorno ao trabalho a partir de 01 de fevereiro de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 29 de dezembro de 2015.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº 666/2015**CONCEDER BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 24.665/2014, resolve:

Art. 1º - Conceder benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, ao servidor público municipal **JOSE CLEBER DE SOUZA**, ocupante do cargo de Gari IA 01 F, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos, no período de 72 (setenta e dois) dias a partir de 19 de dezembro de 2015, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 41.693, de 10/12/2015.

Art. 2º - Conceder alta ao servidor em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 28 de dezembro de 2015, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, em 28 de fevereiro de 2016 e retorno ao trabalho a partir de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 29 de dezembro de 2015.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº 667/2015**CONCEDER BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 24.665/2014, resolve:

Art. 1º - Conceder benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, a servidora pública municipal **SILVIA CARLA TELLES DOS SANTOS MORAES**, ocupante do cargo de Servente de Limpeza I, lotada na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no período de 01 (um) dia a partir de 17 de janeiro de 2016, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 43.195, de 23/12/2015.

Art. 2º - Conceder alta a servidora em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 28 de dezembro de 2015, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, em 17 de janeiro de 2016 e retorno ao trabalho a partir de 18 de janeiro de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 29 de dezembro de 2015.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº 668/2015**PRORROGAR BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 24.665/2014, resolve:

Art. 1º - Prorrogar benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, a servidora pública municipal **ANDREA DE OLIVEIRA DAMACENO**, ocupante do cargo de Professor PEB A I IV A 07 H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 60 (sessenta) dias a partir de 31 de dezembro de 2015, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 43.504, de 28/12/2015.

Art. 2º - Conceder alta a servidora em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 28 de dezembro de 2015, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, em 28 de fevereiro de 2016 e retorno ao trabalho a partir de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 30 de dezembro de 2015.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº. 669/2015**DESIGNA A SERVIDORA BEATRIZ DE OLIVEIRA BRANDÃO LOPES PARA SUBSTITUIR A SERVIDORA CLEIDE SECHIM ZANDOMINEGUE NO CARGO DE DIRETORA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 24.665/2014, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora municipal **BEATRIZ DE OLIVEIRA BRANDÃO LOPES**, ocupante do cargo de Gerente Administrativa- FG-TA2, para substituir a servidora municipal CLEIDE SECHIM ZANDOMINEGUE, no cargo de Diretora Administrativa FG-ES, pelo período de 30 dias, a contar de 04 de janeiro de 2016, com percepção da diferença remuneratória do cargo de direção.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2016, revogados as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 30 de dezembro de 2015.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº. 670/2015

DESIGNA A SERVIDORA JENNIFER COSTABEBER DE OLIVEIRA PARA SUBSTITUIR O SERVIDOR ANTONIO HENRIQUE FRAGA BOTELHO NO CARGO DE DIRETOR JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 24.665/2014, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora **JENNIFER COSTABEBER DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Analista de Gestão Pública Previdenciária - Direito, para substituir o servidor ANTONIO HENRIQUE FRAGA BOTELHO, no cargo de Diretor Jurídico PC-ES, pelo período de 30 dias, a contar de 04 de janeiro de 2016, com percepção da diferença remuneratória do cargo de direção.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2016, revogados as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 30 de dezembro de 2015.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo
PORTARIA Nº. 671/2015

DESIGNA A SERVIDORA DANUBIA RODRIGUES CAETANO PARA SUBSTITUIR O SERVIDOR PAULO ROBERTO DA CUNHA NO CARGO DE GERENTE DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 24.665/2014, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora **DANUBIA RODRIGUES CAETANO**, ocupante do cargo de Analista de Gestão Pública Previdenciária, para substituir o servidor PAULO ROBERTO DA CUNHA, no cargo de Gerente de Concessão de Benefícios PC-TA2, pelo período de 30 dias, a contar de 04 de janeiro de 2016, com percepção da diferença remuneratória do cargo de gerência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2016, revogados as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 30 de dezembro de 2015.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº. 672/2015

DESIGNA O SERVIDOR JACKSON JOSE CECCON PARA SUBSTITUIR A SERVIDORA LUCIANE DE OLIVEIRA POPE MION NO CARGO DE GERENTE DE CONTROLE DA RECEITA E DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 24.665/2014, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor **JACKSON JOSE CECCON**, ocupante do cargo de Analista de Gestão Pública Previdenciária - Finanças, para substituir a servidora municipal LUCIANE DE OLIVEIRA POPE MION, no cargo de Gerente de Controle da Receita e Despesa FG-TA2, pelo período de 30 dias, a contar de 04 de janeiro de 2016, com percepção da diferença remuneratória do cargo de gerência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros a partir de 04 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 30 de dezembro de 2015.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº. 673/2015

EXONERA SERVIDORA DO CARGO EM COMISSÃO, COM VÍNCULO, DE COORDENADORA EXECUTIVA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 24.665/2014, resolve:

Art. 1º - Exonerar a servidora pública **VALQUIRIA SALVADOR BERNABÉ** do cargo em comissão, com vínculo, de Coordenadora Executiva de Auditoria e Fiscalização Previdenciária, Símbolo FG-EX, a partir de 30 de dezembro de 2015, previsto na Lei Municipal nº 7.030, de 17 de julho de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 30 de dezembro de 2015.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº. 674/2015

NOMEIA SERVIDORA PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO, COM VÍNCULO, DE COORDENADOR EXECUTIVO DE CONTROLE INTERNO.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 24.665/2014, resolve:

Art. 1º - Nomear a servidora pública **VALQUIRIA SALVADOR BERNABÉ** para ocupar o cargo em comissão, com vínculo, de Coordenador Executivo de Controle Interno FG-EX, a partir de 30 de dezembro de 2015, conforme a Lei Municipal nº 7.353, de 30 de dezembro de 2015, fixando-lhes os vencimentos estabelecidos

em Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 30 de dezembro de 2015.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº. 675/2015

EXONERA SERVIDORA DO CARGO EM COMISSÃO, SEM VÍNCULO, DE ASSESSORA DE ÁREA.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 24.665/2014, resolve:

Art. 1º - Exonerar a Srª. **KENIA CORRÊA DOS SANTOS** do cargo em comissão, sem vínculo, Assessora de Área - PC-TA3, a partir de 04 de janeiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 30 de dezembro de 2015.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº. 676/2015

NOMEIA SERVIDORA PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO, SEM VÍNCULO, DE ASSESSOR TÉCNICO.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 24.955/2014, resolve:

Art. 1º - Nomear a Srª. **KENIA CORRÊA DOS SANTOS** para ocupar o cargo em comissão, sem vínculo, de Assessor Técnico, Padrão PC-AS1/N1, a partir de 04 de janeiro de 2016, fixando-lhe os vencimentos estabelecidos pela Lei Municipal nº 7.030, de 17 de julho de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 30 de dezembro de 2015.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº 677/2015

PRORROGAR BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 24.665/2014, resolve:

Art. 1º - Prorrogar benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, a servidora pública municipal **MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA DE AVELAR**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem IV B 08 E, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 121 (cento e vinte e um) dias a partir de 30 de dezembro de 2015, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 25.306, de 30/07/2015.

Art. 2º - Conceder alta a servidora em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 30 de dezembro de 2015, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, em 28 de abril de 2016 e retorno ao trabalho a partir de 29 de abril de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 30 de dezembro de 2015.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 19/2015

CONTRATADA: CONSTRUTORA ITAÍPAVA EIRELI - EPP
CNPJ: 07.530.277/0001-75

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES

OBJETO: Serviços de Reforma no Hall Principal da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES

DATA DE ASSINATURA: 29 de Dezembro de 2015

PRAZO: 4 (quatro) meses contados do início da ordem de serviço
VALOR: R\$ 84.463,84 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos)

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

SIGNATÁRIOS: Júlio César Ferrare Cecotti (presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim) e (Representante legal da contratada)

PROCESSO: 42.222/2015

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de Dezembro de 2015.

**ATO DE DECLARAÇÃO
DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43.364/2015

Com base no Artigo 25, da Lei federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico, **DECLARO** como inexigível a licitação para a contratação da empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, CNPJ nº.00.028.986/0007-01, com sede na rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 864, Vitória, E.S. no valor de R\$ 6.001,56 (seis mil, um real e cinquenta e seis centavos) para prestação dos serviços de técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevador, conforme documentos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 43.364 /2015.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, ratifico o ato e encaminho para a devida publicidade.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 30 de Dezembro de 2015.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

EVERALDO J POLONINI, CNPJ Nº 31.282.890/0001-03 torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA a Licença de Operação – LO Nº 268/2015, válida até 16 de dezembro de 2019, para a atividade (15.21) Indústria de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de educação de embutidos e outros produtos alimentares e origem animal, localizada na Rua Jose Rosa Machado, nº294 – Nossa Senhora de Fatima - Cachoeiro de Itapemirim-ES.

NF: 2312



www.cachoeiro.es.gov.br

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

www.cachoeiro.es.gov.br

VAMOS COMBATER A DENGUE

**Como COMBATER a Dengue
(Denuncie – 3155-5711)**

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias (gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'água, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

**Lembre-se: a prevenção é sempre o
melhor remédio**